



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 67

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo	1	19	
Casa Militar		19	
Casa Civil.....	3	20	29
Secretaria de Estado de Governo		20	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		20	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		21	29
Secretaria de Estado de Cultura		21	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		21	30
Secretaria de Estado de Educação.....		24	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		25	32
Secretaria de Estado de Obras.....	6		32
Secretaria de Estado de Saúde	6		32
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	25	33
Secretaria de Estado de Transportes		27	35
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	7		35
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	7	27	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8	27	40
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		28	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		28	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos		28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8		41
Ineditoriais			41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.597, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal o dia 05 de abril de 2012, como ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 05 de abril de 2012.

Art. 2º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.598, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, e considerando o que consta do processo nº 002.000.013/2012, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos do Regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituídos pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal. Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após a análise da conveniência administrativa, que a Polícia Militar do Distrito Federal adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.

Art. 2º Os atos normativos que disciplinam a atuação da Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, serão aproveitados, no que couber, pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 3º Excetua-se do disposto no caput do artigo 1º deste Decreto, os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.599, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Exclui o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal do regime de centralização de compras de que trata a Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e faculta sua utilização por meio da Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídas da centralização de que trata o artigo 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, as compras e contratações necessárias ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Fica facultada ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a utilização do regime de centralização, por meio da Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, observados os critérios de conveniência e oportunidade e os princípios de que regem a Administração Pública, inclusive como órgão participante do Sistema de Registro de Preço referido no Decreto nº 22.950, de 8 de maio de 2002.

Art. 3º As aquisições de bens e produtos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, reger-se-ão pelo disposto no Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, mediante utilização da Ata de Registro de Preços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Distrital nº 22.679, de 17 de janeiro de 2002.

Brasília, 02 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.600, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com o art. 16, §2º, da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR/DF fica integrado pelos seguintes membros:

I – representantes titulares da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

a) Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal, que exercerá a função de Presidente do Conselho;

b) Subsecretário de Políticas de Turismo da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

c) Subsecretário de Infraestrutura Turística da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

II – representantes titulares da sociedade civil:

a) Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Distrito Federal (ABIH-DF);
 b) Presidente do Brasília e Região Convention & Visitors Bureau;
 c) Presidente da Associação Brasileira de Turismo Receptivo (ABARE);
 III – representantes suplentes da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

a) Secretário de Estado Adjunto de Turismo do Distrito Federal;
 b) Diretor de Planejamento da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
 c) Diretor de Atrativos Turísticos da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
 IV – representantes suplentes da sociedade civil:

a) Vice-Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Distrito Federal (ABIH/DF);
 b) Secretário-Executivo do Brasília e Região Convention & Visitors Bureau;
 c) Vice-Presidente da Associação Brasileira de Turismo Receptivo (ABARE).

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, compor o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR/DF, instituído pelo Decreto nº 31.733, de 27 de maio de 2010, alterado pelo Decreto nº 33.374, de 1º de dezembro de 2011, em consonância com o disposto no inciso III do § 2º do art. 16 da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2012.
 124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.601, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Fixa taxa de ocupação das dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A ocupação das dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade fica sujeita a pagamento de taxa de espaço, na forma dos Anexos I e II.

§1º A taxa de ocupação de espaço a que se refere o caput poderá ser objeto de desconto de 30% (trinta por cento), no período de baixa estação, compreendendo os meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

§2º Os valores para a ocupação a que se refere o caput poderão ser revistos e atualizados sempre que houver necessidade de reequilibrar a composição dos custos de manutenção do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

§3º Os valores contratados serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Avulso - DAR, com código de Receita 4523, emitido na página eletrônica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§4º O cancelamento da reserva ou do evento, por parte do promotor do mesmo, não enseja a restituição dos valores já pagos.

Art. 2º Fica reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para atender os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, devendo, nesse caso, a reserva ser feita no prazo de 30 (trinta) dias da realização do evento.

Art. 3º Em casos excepcionais, para eventos que gerem fluxo turístico, o Governador do Distrito Federal ou o Secretário de Estado de Turismo poderão autorizar a ocupação dos espaços fora das hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal expedirá, mediante portaria, os atos necessários à regulamentação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.274, de 27 de maio de 1997, e o Decreto nº 26.252, de 29 de setembro de 2005.

Brasília, 02 de abril de 2012.
 124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

TABELA DE LOCAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES				
ESPAÇO	CAPACIDADE/PAX	PÉ DIREITO	ÁREA - M²	VALOR DIÁRIA
DESPENSA		5,3	10	R\$ 50,00
DEPÓSITO			65	R\$ 200,00
SALA DE IMPRENSA		2,35	65	R\$ 200,00
COPA			33	R\$ 200,00
APOIO AO CREDENCIAMENTO		4,05	96,5	R\$ 350,00
BALCÃO DE CREDENCIAMENTO		5,5	80,6	R\$ 550,00
SALA T01	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA T02	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA T03	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA T04	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA T05	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA T06	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA M07	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA M08	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA M09	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M10	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M11	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M12	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M13	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA MULTIUSO		4,15	343,05	R\$ 1.500,00
AUD. ALVORADA	166		224	R\$ 1.750,00
AUD. BURITI	156		185	R\$ 1.750,00
SALA VIP			277	R\$ 2.400,00
AUD. ÁGUAS CLARAS	254		287	R\$ 2.900,00
AUD. PLANALTO	856		955	R\$ 4.700,00
MEZANINO			1.210	R\$ 5.500,00
EXPOSIÇÃO OESTE			3.825	R\$ 9.300,00
AUD. MASTER	2764	15,55	2.340	R\$18.300,00
EXPOSIÇÃO SUL		23,5	4.746,25	R\$ 22.400,00
DIÁRIA DE TODO CCUG				R\$ 85.650,00

ANEXO II

TABELA DE LOCAÇÃO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE				
ESPAÇO	CAPACIDADE/PAX	PÉ DIREITO	ÁREA - M²	VALOR DIÁRIA
PAVILHÃO A	14.700	6,5	29.500m²	R\$ 15.700,00
PAVILHÃO B	10.500	12	19.500m²	R\$ 12.500,00
DIÁRIA TOTAL DO PAVILHÃO				R\$ 28.200,00

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
 Governador
 TADEU FILIPPELLI
 Vice-Governador
 SWEDENBERGER BARBOSA
 Secretário de Estado-chefe da Casa Civil
 EDUARDO FELIPE DAHER
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DECRETO Nº 33.602, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.322, de 9 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §1º do artigo 3º do Decreto nº 33.322, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

§ 1º

XII - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 33.322, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º

Parágrafo único.

X - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.603, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Revoga o Decreto nº 31.088, de 26 de novembro de 2009, que qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público o Movimento Brasil Competitivo – MBC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, e o que consta nos autos do processo 0410.002.285/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 31.088, de 26 de novembro de 2009, que qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público o Movimento Brasil Competitivo – MBC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

EM 02 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 460.000.107/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

1. OUTORGO efeito normativo ao Parecer nº 3.155/2011-PROPE/PGDF, de autoria do Procurador do Distrito Federal Marcos Cristiano Carinhonha Castro, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal – PROPE, Marcos Euclésio Leal, e pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal Leandro Zannoni Apolinário de Alencar.

2. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal

Processo: 030.003.535/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACOLHO o Parecer nº 37/2012 - CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, e DETERMINO o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar. DETERMINO, ainda, abertura de processo administrativo disciplinar para apurar as possíveis responsabilidades de quem deu causa à ocorrência de prescrição da pretensão punitiva nos presentes autos.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Processo: 052.001.740/2011. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF. Assunto: CONTRATAÇÃO MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. Nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, acolhendo as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 38/2011, oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/HFAB/2010, do Hospital de Força Aérea de Brasília-HFAB, atendido o consignado no Parecer 22/2012 da Consultoria Jurídica do Distrito Federal

2. Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.000.391/2012. Interessado: NUBEN/TERRACAP. Ementa: Contratação emergencial, com dispensa de licitação, em caráter excepcional, da Empresa UNIMED CENTRO-

-OESTE E TOCANTINS, para prestação de serviços especializados na área de assistência médico-hospitalar e laboratorial. Tendo em vista o iminente vencimento do contrato objeto destes autos, que ocorrerá em 2/4/2012, ratifico, ad referendum do Colendo Conselho de Administração da TERRACAP, a Decisão da Diretoria Colegiada nº 195/2012, de 29/3/2012, autorizando, assim, a contratação emergencial, com dispensa de licitação, em caráter excepcional, da Empresa UNIMED CENTRO-OESTE E TOCANTINS, para prestação de serviços especializados na área de assistência médico-hospitalar e laboratorial para os empregados da Terracap, na forma das condições mínimas para contratação emergencial de Plano de Saúde de fls. 50/62, de acordo com o Despacho nº 1011/2012-PROJU, de fls. 121/124, e com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, amparado, ainda, pelo § 1º, art. 21 do Estatuto Social desta Empresa Pública.

Brasília/DF, 30 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

UG 190105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090-2437	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para realização ao evento “Apoio a Via Sacra da Paróquia Sagrada Família em Taguatinga-DF”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incisos XLII e LXXVII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o previsto no artigo 12, do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da cobrança de preço público para a realização dos Eventos do Grupo Via Sacra ao Vivo de Planaltina DF, que acontecerá no estacionamento do Ginásio de Funções Múltiplas, em Planaltina nos dias 29/02/2012 à 20/04/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Programas de Trabalho: 13.392.6219.4090.2469

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 250.000,00

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados ao apoio ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Paranoá.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Administrador Regional do Paranoá

Chefe da Unidade de Adm. Geral

UO Cedente

UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 2 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634, de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço Quadra 302 Centro Urbano Samambaia Sul, para o evento Paixão de Cristo Negro – 16ª Edição/2012, a ser realizado no dia 6 de abril de 2012, objeto do processo 142.000.493/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLIII e XLVI, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos do Parecer nº 000.014/2012-PROMAI/PGDF, às folhas 201/214, do processo 148.000.320/2003, RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo, o Alvará de Construção nº 8/2009, da obra localizada CLN 07 BLOCO I LOTE 01 Riacho Fundo I, processo 148.000.320/2003, proprietário SMART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 29 de março de 2012.

Torna sem efeito a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo 148.000.280/2008, publicado no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2012, página 24.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 26 DE MARÇO 2012.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao primeiro bimestre de 2012, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Secretário de Fazenda

DENILSON BENTO DA COSTA

Secretário de Educação



DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 1º Bimestre de 2012
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEB

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o 1º Bimestre 2012
12122600285020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	7.157.236,63
12122600285020036 Total				7.157.236,63
12122600285046980	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	96.267,57
12122600285046980 Total				96.267,57
12122600285170036	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	869.092,32
12122600285170036 Total				869.092,32
12122600285179691	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101	31.274,75
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	101	4.608,91

12122600285179691 Total				35.883,66
12361622123890001	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	8.601.202,27
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	49.600,19
12361622123890001 Total				8.650.802,46
12361622123890002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	6.247,80
12361622123890002 Total				6.247,80
12361622123899290	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	486.570,40
12361622123899290 Total				486.570,40
12361622185020015	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	120.000.000,00
12361622185020015 Total				120.000.000,00
12361622185026977	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	149.530.060,30
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	26.871,76
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	1.041.435,59
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	6.217.684,72
12361622185026977 Total				156.816.052,37
12362622123900001	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	2.068.500,43
12362622123900001 Total				2.068.500,43
12362622185020038	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	30.118.242,74
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.699.986,45
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	133.154,77
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	724.870,53
12362622185020038 Total				33.676.254,49
12363622123910001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.684.675,90
12363622123910001 Total				2.684.675,90
12363622185020039	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.479.162,24
12363622185020039 Total				1.479.162,24
12365622123880001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	152.880,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	633.108,16
12365622123880001 Total				785.988,16
12365622185020040	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	23.952.885,26
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	527.810,85
12365622185020040 Total				24.480.696,11
28843000190960006	329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100	196.178,83
	469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	465.135,34
28843000190960006 Total				661.314,17
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	2.073,34
28846000190500085 Total				2.073,34
Total geral				359.956.818,05

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Subsecretaria de Contabilidade / SEF

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 2 DE ABRIL DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2012 – CP 21, referente ao Processo 126.000.003/2011. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 14, de 27 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 24, de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 23 de março de 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$):042.001.698/2011, IRIS BATISTA DE ALMEIDA, TLP, R\$ 161,14;042.004.717/2011, BERNADETE PAIVA CLAUDINO, TLP, R\$ 21,55;042.005.027/2011, NILSON DE OLIVEIRA GOMES, IPVA, R\$ 1.209,79;042.005.285/2011, FRANCISCO HERMES BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 1.466,45;042.005.536/2011, EMILIANO RIBEIRO DE SOUZA, ITBI, R\$ 508,81;127.011.060/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 87,15;127.011.061/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 98,39;042.000.356/2012, BARTOR GALENO VIEIRA DE SOUSA, IPVA, R\$ 102,60;042.000.445/2012, EMÍDIA PAULINO NEPOMUCENO, IPVA, R\$ 68,85;042.000.468/2012, FLOURISVALDO SOUZA BARROS, IPVA, R\$ 910,10; 042.000.767/2012, MARIA DAS GRAÇAS CUNHA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 69,87;042.000.948/2012, SEILA MARIA PEREIRA SALGADO, IPTU/TLP, R\$ 146,58;042.000.979/2012, FABIANA DE FREITAS GOULART LOURENÇO, IPVA, R\$ 278,25;127.001.687/2012, LETICIA ANDREOLI GALVÃO, IPVA, R\$ 750,72.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 042.000.571/2012, BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA COSTA, considerando a inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, IPTU/TLP.Cumpram esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:042.004.245/2011, ARLINE PINTO DE SOUSA MARTINS, FRANCISCO PEREIRA MARTINS, 23/11/2009, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei; 043.004.201/2011, CARLOS ALBERTO CARNIELLI VILLELA, ALBERTO JOSÉ VILLELA FILHO, 29/10/2011, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei;042.000.547/2012, SALMA MARIA DE SOUSA, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, 27/03/2010, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei.Cumpram esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.000.848/2012, SAUL HUMBERTO MARTINS, JGW9413, 2012, tendo em vista que trata-se de veículo usado e o interessado não

era proprietário do veículo em 01/01/2012, data do fato gerador. Cumpram esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e / ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.000.589/2012, ANTONIO RODRIGUES BITTENCOURT JUNIOR, JHQ2682, tendo em vista que a recuperação do veículo no mesmo exercício do roubo/furto, 2012;042.000.824/2012, ANTONIO SORIANO COSTA, JJJ1088, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2007; 044.000.175/2012, ANTONIO TARCISIO DA SILVA, JIJ2466, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2012.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e / ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.000.730/2012, SILVANIA AUGUSTO COSTA BRAGA CHELINI PEREIRA, JHA3248, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2009;127.001.463/2012, INSIGHT GESTÃO INTEGRAL LTDA, JGR5229, tendo em vista que não houve a comunicação tempestiva do evento (roubo/furto), sendo realizada mais de três anos depois, 2005 a 2007.Cumpram esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.000.769/2012, OSVALDINA PEREIRA DA SILVA, LENILMA FRANCISCA ALVES, 22/10/1993, tendo em vista que o falecimento ocorreu antes da vigência da Lei que concede o benefício fiscal.Cumpram esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII e artigo 7º, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o (s) imóvel (is) a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046003832/2011 – ADEODATO BISPO DE MORAES - QNP 26 CONJUNTO T CASA 18 - CEILÂNDIA – 3071761-2 não possui inventário. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias, a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII e artigo 7º, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente aos exercícios de 2011 e 2012 para o (s) imóvel (is) a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046003701/2011 - MARIA DO SOCORRO ARAÚJO NEVES – QNM 24 CONJUNTO H CASA 23 - CEILÂNDIA – 3509804-X - área construída maior que 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias, a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII e artigo 7º, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2012 para o (s) imóvel (is) a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046000219/2012 - ITAMAR PINTO - QNM 17 CONJUNTO F CASA 22 - CEILÂNDIA – 3505567-7 - área construída maior que 120m²; 0046000355/2012 - ANTÔNIA ROSA DA SILVA - QNM 21 CONJUNTO G CASA 24 - CEILÂNDIA – 3507717-4 - área construída maior que 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias, a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII e artigo 7º, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente aos exercícios de 2008 a 2012 para o (s) imóvel (is) a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046000321/2012 – LUZIA OLIVEIRA DA SILVA - QNM 08 CONJUNTO K CASA 24 - CEILÂNDIA – 3504405-5 - área construída maior que 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias, a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.994ª DE 08.03.2012.

Processo: 112.000.698/2011 - A Diretoria, acolhendo o voto do Relator e tendo em vista o conteúdo nos autos e normas orçamentárias vigentes, considerando os termos do despacho proferido pelo adv. Yves Geraldo de Souza da ASJUR/PRES, 79/80, considerando os termos do Decreto nº 33.402, de 09.12.2011, cópia a fl. 114, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social, resolve: 1) Autorizar o RECONHECIMENTO DE DIVIDA, no valor de R\$21.998,56 (vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), não estando incluído o valor correspondente a encargos sociais, referente as horas extras executadas e não recebidas durante o exercício de 2007, prevista no orçamento, no Programa de Trabalho: 15.122.06004.8502.0001- Administração de pessoal, Natureza da Despesa 3190.16 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada em favor de OSMAR RIBEIRO DE FARIA e outros no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001- Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.92 e Fonte de Recursos 100. 2) Determinar a instauração de Comissão de Sindicância objetivando apurar quem deu causa, ou seja, quem autorizou os empregados a realizar as horas extras, uma vez que não havia autorização superior. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DO ACIONISTA DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A.

CAESBPAR, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

CNPJ 08.712.003/0001-60 - 53 3 0000829-9

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, na sede social da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras/DF, realizou-se a Sexta Assembléia-Geral Extraordinária, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação da Assembléia-Geral, foi procedida a averiguação do quorum necessário à efetivação da mesma, oportunidade em que se constatou o comparecimento da única acionista integrante do capital social da CAESB Participações S.A – CAESBPAR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, subscritora de 1.510.000 ações ordinárias, representada pelo seu Presidente – Dr. CÉLIO BIAVATI FILHO, conforme disposto no Livro nº 01 de Acionistas da Companhia – fls. 03. Igualmente, participou dos trabalhos o Procurador Chefe da CAESB, Dr. JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o representante da acionista Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Dr. CÉLIO BIAVATI FILHO, convidou para secretariá-lo “ad hoc” a Sra. Leuci Carvalho Chiavegatto. Declarada aberta a AGE pelo Sr. Presidente, foi apreciada a Ata da Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CAESBPAR, realizada em 13/02/2012. Após análise, o Sr. Presidente deliberou por Ratificar a DISPENSA, a pedido, do Dr. HAROLDITO TOTI da função de Liquidante da Caesbpar, bem como a NOMEAÇÃO do novo Liquidante, Dr. MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA. Com a finalidade de atender disposição legal afeta, é transcrita a seguir a qualificação do liquidante ora nomeado: MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA, brasileiro, advogado, casado, natural de Igarapã/BA, filho de Cilmon Rocha de Souza e Luzia Maria Pereira de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 2515826-SSP/DF e CPF nº 689.690.905-68, residente e domiciliado AC02 lotes 1/12 – Bloco B apto. 314 – Riacho Fundo I, Brasília/DF. Na sequência, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Leuci Carvalho Chiavegatto, Secretária ad hoc, subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pela acionista Controladora. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias-Gerais da CAESBPAR. Célio Biavati Filho – Presidente – Jozafá Dantas Do Nascimento – Procurador da Caesb.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados nos casos de remoção de servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o processo de remoção de servidores, estabelecida nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Portaria nº 03, de 23 de janeiro de 2007, publicada no DODF de 01/02/2007, até que se proceda a regulamentação por parte da Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP.

Art. 2º A critério da Administração, apenas os casos de remoção por permuta e os casos excepcionais, para atender às necessidades complexas de serviços de relevância pública da população serão autorizados pelo Secretário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de março de 2012.

Processo: 052.000.001/2012. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida correspondente à folha do mês de março de 2012. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante nos Decretos Distritais nº 29.662, de 28 de outubro de 2008 e 33.324, de 9 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.275.633,09 (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e nove centavos), relativa à folha de pagamento do mês de março de 2012, será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada às Naturezas das Despesas 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 156.461,58 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) e 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.119.171,51 (um milhão, cento e dezenove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos). Processos: 030.010.336/1993, 052.000.067/1999, 052.001.921/2004, 052.000.244/2006, 052.001.062/2006, 052.001.114/2006, 052.001.703/2006, 052.000.766/2007, 052.001.900/2009. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal ASSUNTO: Reconhecimento da dívida. Valor: R\$ 121.788,42. Considerando os termos

do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 9 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 121.788,42 (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), relativa ao acerto financeiro para herdeiros que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTÔNIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº. 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: FAUSTO MOREIRA DE SOUSA CARNEIRO, Processo: 055-016601/2011, Registro: 01781285977, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ISADERSON CARNEIRO DE PAULA, Processo: 055-034277/2011, Registro: 00404728107, Categoria: B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO, Processo: 055-039850/2011, Registro: 00168149627, Categoria: B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: FABIANO CARNEIRO RODRIGUES, Processo: 055-027539/2004, Registro: 00373020511, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. JULIANA FRANCO MIRANDA, Processo: 055-000809/2010, Registro: 01075964165, Categoria: , Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Processo: 055-035687/2011, Registro: 00697309622, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2012

DECISÃO TCDF Nº 3521/2009.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de cargos Em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados Por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF Em Relação Ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/cargo Em Comissão (b)	C/função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/cargo Em Comissão (e)	C/função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/cargo Em Comissão (h)	Para Órgão Ou Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora GDF (j)				
0	0	0	15	28	0	0	90	0	0	133	118	76,27	67,66

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 180 dias, o prazo estipulado no Art. 3º da Instrução nº 122, de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 2 de abril de 2012.

Em atendimento à Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 1º trimestre de 2012, conforme Anexo I.

IVELISE LONGHI

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não Realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	45.364,24	45.000,00	9.645,00				35.719,24

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 18/2012, SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 10 DE ABRIL DE 2012. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4498.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 841/00, Aposentadoria, José Luiz Rossi; 2) 17000/08, Auditoria de Regularidade, FUNDEF; 3) 30540/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, DETRAN; 4) 3638/10, Aposentadoria, Geraldo Pereira da Costa; 5) 28840/10, Pensão Civil, Antônia Pedroza; 6) 28867/10, Aposentadoria, Eugênio Marron Garson; 7) 1991/11, Aposentadoria, Maria Emilia de Pinho Leão; 8) 9127/11, Representação, MPJT/TCDF; 9) 10300/11, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 10) 12582/11, Aposentadoria, Heloisa Helena Horta Santos; 11) 19285/11, Aposentadoria, Maria Candida Gama; 12) 23517/11, Aposentadoria, Maria Madalena Haberman; 13) 29027/11, Tomada de Contas Especial, STC; 14) 31633/11, Aposentadoria, José Geraldo de Oliveira; 15) 32702/11, Aposentadoria, Marlene Lima da Cunha Pinheiro Avila; 16) 32818/11, Pensão Militar, Rosane Silveira Cavalcante Lima; 17) 36481/11, Aposentadoria, Natalina Batista de OLiveira Santos; 18) 36589/11, Aposentadoria, Carlos Alberto de Moraes.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4494.

Aos 22 dias de março de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉLIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4493 e Extraordinárias Administrativa nº 738 e Reservada nº 807, todas de 20.03.2012.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 23797/2011 - Despacho 181/2012, Processo 34381/2011 - Despacho 171/2012. Contrato: Processo 2318/2009 - Despacho 172/2012, Processo 25370/2010 - Despacho 173/2012. Denúncia: Processo 1020/2002 - Despacho 153/2012, Processo 28288/2007 - Despacho 177/2012, Processo 34152/2011 - Despacho 161/2012. Licitação: Processo 2216/2004 - Despacho 158/2012, Processo 2656/2006 - Despacho 159/2012, Processo 26015/2010 - Despacho 155/2012, Processo 33750/2011 - Despacho 156/2012. Pensão Civil: Processo 35926/2007 - Despacho 169/2012. Pensão Militar: Processo 2894/2008 - Despacho 180/2012, Processo 27421/2008 - Despacho 178/2012, Processo 10369/2011 - Despacho 179/2012. Reforma (Militar): Processo 25730/2006 - Despacho 168/2012, Processo 16391/2011 - Despacho 167/2012. Representação:

Processo 12927/2005 - Despacho 157/2012, Processo 3337/2012 - Despacho 176/2012. Revisão de Concessão: Processo 34500/2011 - Despacho 170/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 602/2004 - Despacho 160/2012, Processo 2297/2011 - Despacho 154/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 3699/1991 - Despacho 63/2012. Aposentadoria: Processo 39978/2006 - Despacho 64/2012, Processo 16316/2011 - Despacho 49/2012, Processo 19420/2011 - Despacho 50/2012. Ata de órgãos colegiados: Processo 825/1998 - Despacho 61/2012. Nota de Empenho: Processo 4942/1995 - Despacho 65/2012. Pensão Civil: Processo 34080/2011 - Despacho 72/2012. Representação: Processo 8331/2007 - Despacho 66/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1679/2012 - Despacho 247/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 43057/2009 - Despacho 244/2012. Consulta: Processo 4422/2012 - Despacho 250/2012. Licitação: Processo 37520/2007 - Despacho 246/2012. Outros Ajustes: Processo 1027/2003 - Despacho 249/2012. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2768/1999 - Despacho 248/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 5843/2010 - Despacho 254/2012, Processo 21749/2010 - Despacho 253/2012, Processo 22028/2010 - Despacho 255/2012, Processo 22737/2010 - Despacho 252/2012, Processo 34926/2011 - Despacho 245/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 29254/2008 - Despacho 205/2012, Processo 36368/2011 - Despacho 206/2012. Ata de órgãos colegiados: Processo 641/2000 - Despacho 201/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 24828/2005 - Despacho 199/2012. Convênio: Processo 12987/2010 - Despacho 203/2012. Denúncia: Processo 21072/2010 - Despacho 200/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 39068/2009 - Despacho 198/2012, Processo 6128/2011 - Despacho 202/2012. Estudos Especiais: Processo 6454/2011 - Despacho 208/2012. Fiscalização de Pessoal: Processo 11767/2009 - Despacho 207/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5070/2012 - Despacho 190/2012. Pensão Militar: Processo 4858/2005 - Despacho 209/2012, Processo 2083/2009 - Despacho 197/2012, Processo 39815/2009 - Despacho 210/2012, Processo 4848/2012 - Despacho 204/2012.

JULGAMENTO

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÕES ORAIS DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 487/00 (Conselheiro RENATO RAINHA), e 34.762/08 (Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO), contendo requerimentos formulados pelo Dr. MURILO BOUZADA DE BARROS e pelo Dr. FERNANDO AUGUSTO PINTO, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 487/00.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. MURILO BOUZADA DE BARROS, representante legal do Sr. Waldir Leal de Andrade e outros, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1.124/12.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Continuando, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para relato do Processo nº 34.762/08.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra à Dra. CARLA MARIA MARTINS GOMES, representante legal do Sr. Luiz Roberto Pires Domingues Júnior, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 1.029/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o envio dos autos ao “Parquet” especial, para sua manifestação, em atenção ao disposto no Parecer nº 234/12-MF. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 18.941/05 - Prestação de contas anual dos administradores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2004. Na Sessão Ordinária 4493, realizada a 20.03.2012, houve empate na votação, no que pertine à aplicação da multa constante da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA (art. 71 do RI/TCDF). Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉLIA MACHADO acompanharam o voto do

Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no tocante ao item II.b do voto do Relator, se posicionou pela regularidade, com ressalvas, das contas do responsável nele indicado, no que restou vencida. - DECISÃO Nº 1.134/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, fs. 501, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas em atenção à audiência determinada no inciso III da Decisão nº 3.563/2010, considerando-as, no mérito, parcialmente improcedentes; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais do Sr. Celso Roberto Machado Pinto (Diretor-Geral Substituto do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos períodos de 29.3 a 2.4.2004 e 5.7 a 3.8.2004), na forma do acórdão apresentado pelo Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS; III. com esteio no inciso I do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Senhor Brasil Américo Louly Campos, tendo em conta as ocorrências que levaram o Tribunal a deliberar pela irregularidade das contas em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator e pelo Revisor; V - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências de estilo.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4.955/92 (apenso o Processo GDF nº 61.042.550/91) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MARIA DE JESUS GOMES BORGES-SES. - DECISÃO Nº 1.139/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. ANA CLÁUDIA GOMES BORGES contra o subitem 1 do item III da Decisão nº 2919/2011, conferindo-lhe, apenas no que respeita à interessada, o efeito suspensivo desejado, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188 (alínea “a”, inciso II) e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, alertando-os de que pende de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a análise do mérito do recurso em apreço. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.918/97 - Contrato de Permissão de Uso firmado entre a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFSA, na qualidade de permitente, e o Governo do Distrito Federal - GDF, por intermédio da Administração Regional de Brasília - RA-I, na qualidade de permissionário, tendo por objeto o uso da Estação Ferroviária de Brasília como terminal rodoviário interestadual, denominado Rodoferroviária de Brasília - DECISÃO Nº 1.140/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 621/622; II - reiterar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS o disposto no item III da Decisão nº 4530/2011, reiterado pelo item II da Decisão nº 5570/2011; III - autorizar a audiência do senhor indicado no §5º da Informação nº 97/11 - 3ª ICE para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item III da Decisão nº 4530/2011, reiterado pelo item II da Decisão nº 5570/2011, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV - retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.057/04 (apensos os Processos GDF nºs 146.000.035/01, 146.000.036/01, 146.000.685/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Lago Sul, em cumprimento às Decisões nºs 5.835/2003 e 1.393/2004, proferidas no Processo nº 710/2003, para apurar responsabilidade por ligações telefônicas particulares e excedentes à quota fixada, realizadas de aparelhos celulares no exercício de 2001, como também por ligações telefônicas interurbanas de caráter particular, realizadas de linhas fixas, nos meses de janeiro a março de 2001. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO votaram com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 1.123/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 9.561/06 - Edital do Pregão nº 08/2006, lançado pelo Banco de Brasília S.A., para a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e “softwares” para 850 (oitocentos e cinquenta) estações de caixa bancário. - DECISÃO Nº 1.130/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa contratada OMNI Comércio e Serviços Ltda. (fls. 462/518), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo em face dos itens “2”, “3”, subitens “c” (“c.1”, “c.2”, “c.3”) e “d”, e do item “6” da Decisão nº 5.216/2011, no que diz respeito à recorrente; II. autorizar: a) a ciência do recorrente e do BRB sobre o conhecimento do recurso, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 41.179/07 - Ofício 887/2007-PG, de 07/12/2007, do Ministério Público junto à

Corte, solicitando o exame do Contrato Emergencial 126/2007, firmado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal com a empresa Moura Transportes Ltda., para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal nas Regiões “A” e “D”, respectivamente, Plano Piloto, Cruzeiro e Guará. - DECISÃO Nº 1.141/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Razões de Justificativa apresentadas pelo então Secretário de Estado de Educação do DF (fls. 42/45), para, no mérito, considerá-las procedentes; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 17.540/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.679/93; apenso o Processo GDF nº 410.005.367/07) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PAULO DE SANTANA-ST. - DECISÃO Nº 1.142/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 221/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 25 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.069/08 - Representação da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a contratação, pela Secretaria de Estado de Saúde, da empresa UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda., por meio de Ata de Registro de Preços nº 147/2006, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, para a prestação de serviços de reprodução gráfica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES. - DECISÃO Nº 1.143/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação de fls. 789/790; II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 6444/2011, alertando-a de que o descumprimento desta deliberação poderá ensejar aos responsáveis a aplicação de multa, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 36.722/08 - Edital de Concorrência nº 03/2008 - CEL/DETRAN, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, que objetiva a outorga de concessão, precedida de obra pública, dos serviços de implantação e operação de centros de inspeções de gases e ruídos emitidos por veículos em uso, registrados no Distrito Federal, em local disponibilizado pelo GDF, e com a utilização de equipamentos especializados. - DECISÃO Nº 1.129/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da solicitação formulada pelo senhor Jorge Cezar de Araújo Caldas de parcelamento da multa aplicada pela Decisão nº 4896/2010 e Acórdão 204/2010 (R\$ 4.000,00), para, no mérito, acolhê-la parcialmente; b) do Ofício nº 729/GAB (fl. 1679) e anexo, que informam as medidas adotadas por aquela Autarquia para readequar o Projeto Básico para implementação do Plano de Controle de Poluição por Veículos em Uso (PCPV) e à implantação do Sistema de Inspeção de Emissões e Ruído de Veículos em Uso no Distrito Federal; II) autorizar, com fulcro no artigo 27 da Lei Complementar nº 01/94 c/c artigos 179 e 180 do RI/TCDF, o parcelamento da multa aplicada ao requerente, observado os termos da Emenda Regimental nº 13/03, do art. 186 do Regimento Interno deste Tribunal e a sistemática estipulada pela Decisão nº 4.463/2004; III) determinar: a) à Polícia Militar do Distrito Federal que implemente descontos compulsórios referente à multa aplicada pela Decisão nº 4896/2010 e Acórdão 204/2010 (R\$ 4.000,00), de forma parcelada, na folha de pagamento do Sr. Jorge Cezar de Araújo Caldas, observada a sistemática estipulada pela Decisão nº 4.463/2004, combinada com a Emenda Regimental nº 13/2003, encaminhando periodicamente ao Tribunal a documentação comprobatória; b) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte informações a respeito do atual estágio dos trabalhos elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 202, de 17 de maio de 2011 (fl. 1680), bem assim cópia da documentação comprobatória; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30.281/09 - Edital da Concorrência nº 005/2009, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de sinalização vertical, com leitura de coordenadas geográficas (com uso de GPS) das placas, localizadas no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.127/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 719/720, encaminhada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em atendimento à Decisão nº 3181/2011, por intermédio da qual foi informada a ausência de interesse na continuidade da Concorrência nº 05/2009, suspensa por força do item III da Decisão nº 6336/2009; II) alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF quanto à necessidade de proceder a revogação formal do procedimento licitatório citado no item anterior, caso ainda não o tenha efetivado; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16.362/10 - Representação nº 13/2010 - DA acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM). - DECISÃO Nº 1.144/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a apensação do processo em exame ao de nº 26.086/06-CRR, com a devida anuência, nesta assentada, do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 15.786/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.830/04) - Reforma de MILTON BENTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.145/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6224/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 43 do Processo/PMDF nº 054.001.830/2004 será verificada na forma do

item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.681/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.208/09) - Tomada de contas anual da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, relativa ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 1.146/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, relativa ao exercício financeiro de 2008, objeto do Processo nº 040.001.208/2009; II - excepcionalmente, relevar o atraso apontado no parágrafo 3 da instrução; III - orientar à RA XIV para que, nas próximas TCAs, seja providenciada a manifestação quanto à eficiência e à eficácia da gestão de material, conforme disposto no art. 142, inciso I, do RI/TCDF; IV - determinar à Administração Regional de São Sebastião - RA XIV que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe sobre as providências adotadas para regularizar as impropriedades apontadas nos subitens 1.3.2, 1.3.4, 1.4.3 e 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 14/2011 - DIRAG/CONTSETC, fls. 301/323, do Processo 040.001.208/2009; b) envie à Corte os Processos nºs 145.000.405/2008, 145.000.470/2008 e 145.000.268/2008 para exame; c) noticie as medidas realizadas para regularizar as impropriedades constantes dos itens 1.1, 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório - Bens Imóveis nº 39/2009-NUREI-GEOPA-DGPAT-SUPRI/SEPLAG e nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.2, 1.2.1 e 2.1 do Relatório - Bens Móveis nº 47/2009-NUREP-GERES-DGPAT-SUPRI/SEPLAG, fls. 89/93, do Processo 040.001.208/2009, encaminhando à Corte a documentação probatória do que for alegado; d) preste esclarecimentos sobre a regularização dos subitens 1.5, 1.6 e 1.7 do Relatório de Conformidade Contábil, fls. 267/270, do Processo 040.001.208/2009; e) manifeste-se sobre a pertinência e as medidas adotadas para regularizar as falhas apontadas às fls. 274/276 do Processo 040.001.208/2009, encaminhando ao TCDF documentação probatória do que for informado; V - autorizar: a) a remessa do Processo nº 040.001.208/2009 à RA XIV para subsidiar o atendimento das diligências acima indicadas, orientando a jurisdição sobre a obrigatoriedade de devolvê-lo por ocasião do cumprimento das mesmas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 27.997/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 0452/2011 (fls. 574/625-apenso), tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos em Tecnologia da Informação na área de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas. - DECISÃO Nº 1.131/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 201/2011- CELIC/SUPRI/SEPLAN, de 21 de setembro de 2011, e anexos (fls. 140/152) e 235/2011-SULIC/SEPLAN, de 28 de novembro de 2011, e anexos (fl. 153/249); II - considerar cumpridas as determinações constantes do item III da Decisão nº 5.556/2011; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28.900/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2011 - SE/DF, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 1.119/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 418/444 e anexos de fls. 446/583; II - com fulcro no art. 198 do Regimento Interno e no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à Secretaria de Estado de Educação que, até ulterior deliberação desta Corte, se abstenha de adjudicar os itens do Pregão Eletrônico nº 04/2011 em que a empresa Barbosa & Oliveira foi habilitada; III - facultar à Secretaria de Estado de Educação e à empresa Barbosa & Oliveira a apresentação de defesa, em face da representação sob exame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; IV - autorizar o fornecimento de cópia da representação e anexos às mencionadas no item anterior; V - autorizar, ainda, a comunicação desta decisão ao pregoeiro Josemar Salviano da Silva; VI - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame, prioritário, do mérito da representação. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32.796/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.748/10) - Aposentadoria de FRANCISCA GONTIJO DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 1.147/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 48 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.261/11 (apenso o Processo GDF nº 274.000.070/11) - Aposentadoria de MILTON LÁZARO GALVÃO-SES. - DECISÃO Nº 1.148/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 39 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências abaixo indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) informe se houve períodos de licença-prêmio computados para fins de percepção do abono de permanência, bem como se houve conversão em pecúnia de algum desses períodos, fazendo o devido registro no demonstrativo de tempo de serviço do servidor; 2) na hipótese de um mesmo período ter servido para a percepção do abono de permanência e, posteriormente ter sido convertido em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência dessa conversão, para fins de ressarcimento ao erário, haja vista o entendimento contido nas Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, proferidas no Processo nº 3296/04, no sentido de que só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio efetivamente não gozada e nem aproveitada para quaisquer outros efeitos (inclusive abono de permanência); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.250/11 (apenso o Processo GDF nº 276.001.266/10) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE NASCIMENTO VITÓRIA-SES. - DECISÃO Nº 1.149/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 58 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências abaixo indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) informe se houve períodos de licença-prêmio computados para fins de percepção do abono de permanência, bem como se houve conversão em pecúnia de algum desses períodos, fazendo o devido registro no demonstrativo de tempo de serviço da servidora; 2) na hipótese de um mesmo período ter servido para a percepção do abono de permanência e, posteriormente ter sido convertido em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência dessa conversão, para fins de ressarcimento ao erário, haja vista o entendimento contido nas Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, proferidas no Processo nº 3296/04, no sentido de que só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio efetivamente não gozada e nem aproveitada para quaisquer outros efeitos (inclusive abono de permanência); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 34.292/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.747/10) - Aposentadoria de JURACY RODRIGUES AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 1.150/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 67 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências abaixo indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) informe se houve períodos de licença-prêmio computados para fins de percepção do abono de permanência, bem como se houve conversão em pecúnia de algum desses períodos, fazendo o devido registro no demonstrativo de tempo de serviço da servidora; 2) na hipótese de um mesmo período ter servido para a percepção do abono de permanência e, posteriormente ter sido convertido em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência dessa conversão, para fins de ressarcimento ao erário, haja vista o entendimento contido nas Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, proferidas no Processo nº 3296/04, no sentido de que só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio efetivamente não gozada e nem aproveitada para quaisquer outros efeitos (inclusive abono de permanência); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 34.373/11 (apenso o Processo GDF nº 275.001.089/10) - Aposentadoria de DIVINA APARECIDA BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 1.151/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 56 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.336/93 (anexo o Processo GDF nº 73.002.348/93) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS VITORINO DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.152/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 982/2001; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 445/03 - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apreciar as contratações diretas destinadas às aquisições de medicamentos realizadas em 2003. - DECISÃO Nº 1.153/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da peça manejada pelo titular da Unidade Técnica às fls. 1186/1188; II - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.221/04 - Admissões para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regido pelo Edital nº 67/01-SES, publicado no DODF de 16.01.2001 - DECISÃO Nº 1.154/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.140/2011-Cmt-Geral, de folha 466 e documentos seguintes; II - dar por cumprida a Decisão nº 4.229/2011; III - ratificar a Decisão nº 1.472/2005, no sentido de considerar legal, para fins de registro, a admissão de Moabi José da Silva, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, oriunda do Concurso Público regido pelo Edital Normativo nº 67/01-SES, publicado no DODF de 26.10.2001; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.287/04 - Auditoria Integrada nº 2.0001.05, relativa ao Programa então denominado RENDA MINHA, cuja gestão estava a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE. - DECISÃO Nº 1.155/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Senhora VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de suas razões de justificativa, conforme determina a alínea “d” do item IV da Decisão nº 5014/2011. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 24.180/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.504/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LÚCIA DE ARAÚJO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.156/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a

Decisão nº 5.698/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.013/07 - Representação nº 07/2007 - CF, do Ministério Público junto à Corte, referente ao Contrato nº 03/2007 - SO, para elaboração do Projeto Básico do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central em Taguatinga, que ligará a EPTG à Avenida Elmo Serejo, conforme o Edital da Tomada de Preços nº 01/2006 - AGINDU - DECISÃO Nº 1.157/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 149/2009 - GAB/SO, 519/2011 - GAB/SO, 591/2011 GAB/SO, 601/2011 - GAB/SO e dos documentos a eles anexos (fls. 146 e 166/231); b) dos resultados da inspeção efetuada; II - considerar cumpridos os itens III e IV da Decisão nº 4.810/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Obras do DF que, no prazo de 30 dias, informe ao Tribunal qual a previsão para o início da obra do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central em Taguatinga, que ligará a EPTG à Avenida Elmo Serejo, haja vista que já houve o gasto de recursos públicos com a contratação de projetos conceitual (Contrato nº 1/1992-MC/NOVACAP) e básico (Contrato nº 3/2007-SO), em 1992 e 2007, bem como esclareça se o projeto básico, elaborado em 2007, encontra-se atualizado para a execução da obra. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 27.974/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, às fls. 529/532 e 533/536, respectivamente, para remessa das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs. 010.001.533/2006 e 010.001.621/2006. - DECISÃO Nº 1.158/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, para o encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 010.001.533/2006 e 30 (trinta) dias, para a remessa da que é objeto do Processo nº. 010.001.621/2006, iniciando a contagem dos referidos prazos do conhecimento deste “decisum”.

PROCESSO Nº 23.647/08 (apenso o Processo GDF nº 480.000.640/11) - Edital de Pregão Eletrônico nº 740/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, objetivando a aquisição de tecnologia educacional nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, incluindo licenças perpétuas de uso de software e aulas multimídias, guias de orientação metodológica, capacitação para uso da tecnologia, suporte presencial e a distância. - DECISÃO Nº 1.132/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à jurisdicionada, nos termos do parágrafo 2º do inciso II do artigo 200 do RI/TCDF, prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para atendimento da diligência demandada na alínea “d” da Decisão nº 5688/2011.

PROCESSO Nº 36.390/08 - Cumprimento do item V, alínea “b”, da Decisão nº 6.987/08 (fls. 01/02), exarada no âmbito do Processo nº 37.929/07, tendo por finalidade a instauração de tomada de contas especial para apurar eventuais prejuízos e identificar os responsáveis, em face dos indícios descritos nos §§ 106 a 121 do Relatório de Auditoria nº 12/2007, relativo ao Sistema Central de Serviços, objeto do Termo de Contrato nº 49/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. - DECISÃO Nº 1.159/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que instaure, de imediato, a tomada de contas especial de que trata o inciso V, alínea “b”, da Decisão nº 6987/2008, ordenando que a respectiva Comissão seja integrada apenas por empregados efetivos da Empresa, aprovados em concurso público; II - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 9.369/10 - Isenção de ICMS referente aos Decretos nºs 20.370/99 e 20.377/99, na aquisição de “pão vitaminado”, para atender ao Programa Vida Melhor, por meio do Pregão Eletrônico nº 425/2009, conforme determinado no item IV da Decisão nº 898/10, à fl. 1, proferida no Processo nº 17.498/09. - DECISÃO Nº 1.160/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões trazidas à colação, pela SEF/DF, mediante o Ofício nº 255/2010 - GAB/SEF e anexos, a atenderem ao item III da Decisão nº 898/2010 (fls. 64//79); II - considerar procedentes os argumentos apresentados pela SEF/DF, a conceber legal a concessão de isenção de ICMS ao “pão vitaminado”, com amparo no Decreto nº 20.377/99, que alterou o Decreto nº 20.370/99, tendo em conta que tal alimento faz parte ou é típico da cesta básica a que se reporta a Lei nº 4.208/08, que criou o Programa Vida Melhor, abrangendo o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, bem como o disposto no Decreto Legislativo nº 393/99, que homologou o Convênio nº 8/1999, celebrado entre o DF e a União, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; III - dar conhecimento desta decisão à SEDEST/DF e à SEF/DF; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.470/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.327/09) - Pensão civil instituída por ROSA LEITE DE OLIVEIRA SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.161/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº. 367/2011 - GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº. 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.638/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.070/09) - Pensão civil instituída por LOURDES DE FÁTIMA PERES-SES. - DECISÃO Nº 1.162/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº. 5.027/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.730/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.753/11) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DIAS DE SOUZA ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.163/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 32.729/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.200/11) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS PEREIRA DINIZ-SES. - DECISÃO Nº 1.164/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Saúde do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.195/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.458/10) - Aposentadoria de VAN-DA LÚCIA E SILVA DAMACENO NEGRÃO-SES. - DECISÃO Nº 1.165/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Saúde do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.027/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.768/10) - Aposentadoria de PETRONILHA SOARES DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 1.166/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Saúde do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.070/11 - Admissões para o cargo Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30/10/08. - DECISÃO Nº 1.167/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/2008, publicado no DODF de 30/10/08: Alessandra Avila Correia, Ana Paula Ferreira Machado, Ana Paula Fonseca de Oliveira, Andréia Rodrigues Braga da Silva, Arnaldo Brandão Neto, Bruno Estrela Godinho, Bruno Takahashi Kise, Carolina Rejane de França Thomé Bragança, Cinara Assunção Salvador, Cleonice Maria Oliveira da Silva Borges de Souza, Cristiane de Melo Vale Vieira, Daniel Antônio de Sousa, Daniela Rodrigues Liberal, Daniele Gonçalves Beling de Oliveira, Dênio Torres Melo, Denise Ramos de Souza, Edna Silva Barbosa, Flávia Cristina Reis Sulz Gonsalves, Francisca Isane Pereira, Gabriel José Leite Ortiz, Guilherme de Oliveira Santana, Guilherme Ziliotto, Hudson de Castro Barbosa, Iris Cristina Velozo Lacerda, Jackson Ferreira do Nascimento, Joelma Costa dos Santos, Juliana Atala Guimarães, Laiana Graciela Nascimento Neves, Leandro Silva, Lécio Marques Pires, Leonardo Guimarães de Sousa Oliveira, Leonardo Silva Pinheiro, Manoel Matildes Batista Rosas, Marcela Azevedo Alves Corrêa, Marlene Medeiros de Araújo Sá, Moema Tavares da Costa, Naum Pereira Aguiar, Nelson José Cocco Júnior, Ornelino de Araújo Rodrigues, Rosângela Ligoski, Sanvio de Alencar Teles, Simone Cristina Derlan, Suzana Yuriko Miura, Tissiana Rocha dos Santos Tentis, Vilma Sobral de Oliveira, Virgínia Rodrigues Pereira, Vivianne Dantas da Silva, Wesley Almeida Rocha, Willian Mitre de Souza Lima, Zelina Oliveira Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.100/11 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30/10/08. - DECISÃO Nº 1.168/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/2008, publicado no DODF de 30/10/08: Ádlla Freitas Rizzi, Alexandre Luciano, Alinne Mariano Santos, Alinne Priscila Vaz Costa, Ayeska Cruz de Sousa, Bárbara Castro Martins, Camilla Salgado, Carla Valesca D'Almeida Carvalho, Cristiane Gomes de Oliveira Costa, Clénia Gomes Pereira de Sousa, Cristiane de Castro Pires, Cristiane Dias Fernandes, Débora Lemos Oldemburgo, Deyse Bezerra de Oliveira, Diana Karoline Cavalcanti de Lucena, Elisângela dos Santos Lemes Dionísio, Everlaine Santiago de Moura, Fabiana de Lemos Silva, Fábio Aurélio Sales, Fabíola Alves Gomes Dutra Leão, Franklin Antunes de Miranda Neto, Gleise Cristine Lopes dos San-

tos Borges, Hadenylton Pedrosa da Silva, Igor Bacelar Ribeiro, Jefferson de Sousa Oliveira, Joaquina Araújo Pires Ferreira, Juliana de Souza Oliveira, Juliana Lourenço Silveira, Kelma de Lima Pires, Larissa Trindade Costa de Paula, Marcelle Farias dos Santos, Marcus Gomes Thomaz, Maria Janaína Guimarães Pitanga Lopes, Maura Helena Pereira, Maurício Freita de Vasconcelos Souza, Melissa Bastos de Lima, Miriam César de Souza, Mona Maria de Araújo, Nilson Marckzan Lopes Barbosa, Patrícia Kelly Kavamoto Vieira, Paula Monte Serrat Castelo Branco, Pedro André Martins de Sousa, Pedro Cristiano de Castro Chicherchio, Rafael Peixoto Cosso, Raudla Andreza Ferreira Bessa, Rodrigo Guimarães, Sabrina Marques da Silva, Sérgio Henrique Coelho da Silva, Vanessa Talita Santos Ferreira, Verdiana Cristina Batista de Freitas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.349/12 - Admissões para o cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09. - DECISÃO Nº 1.169/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09: Edgon Silva Marciel, Elaine Silva Ramos de Souza, Frederico Pinto da Silva, Gilmar Pereira de Araújo, Jônatas Ricardo Fernandes, Letícia Rocha Mourão Marques, Otoniel Angelo Pereira Galvão, Susana Ferreira da Silva, Thaís Lianne Augusto Amancio, Vinícius Chaves de Andrade, Vinícius de Freitas Soares, Wiltan Ayres de Lacerda de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.500/12 - Edital de Pregão Presencial nº 01/2012, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartões eletrônicos para fornecimento de alimentos “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados. - DECISÃO Nº 1.118/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pregão Presencial nº 01/2012, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan e de seus anexos (fls. 04/37); b) do Ofício nº 226/2012 - PRESI/CODEPLAN (fl. 38); c) do Processo nº 121.000.424/2011 (Anexo I); II - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan que: a) suspenda o Pregão Presencial nº 01/2012, condicionando seu prosseguimento: a.1) à exclusão, no edital, das exigências de habilitação previstas nos itens 7.3, subitens VIII e IX, e item 7.4, subitem XII e XIII (fls. 10/12), de modo que a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados com os respectivos convênios em vigor somente sejam exigidas quando da assinatura do contrato; a.2) à reabertura do prazo estabelecido inicialmente, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) encaminhe a esta Corte de Contas a documentação comprobatória do cumprimento das determinações anteriores; III - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para verificação do cumprimento do item anterior e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.531/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.246/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AUGUSTA CORREIA VIEGAS DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 1.170/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.211/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 757/04 (apenso o Processo TCDF nº 40.040/07) - Representação nº 01/2004-IMF, de membro do Ministério Público junto a esta Corte, requerendo inspeção para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Centro de Ensino Médio 02 do Gama. - DECISÃO Nº 1.171/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Secretaria de Acompanhamento-TCDF às fls. 271/272; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a determinação contida no item III da Decisão nº 5.251/2011, alertando o seu titular para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de novo descumprimento de deliberação deste Tribunal; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.520/07 - Representação formalizada pelo Ministério Público junto à Corte, que encaminha denúncia formulada por cidadão acerca de fatos tidos por irregulares, ocorridos na Fundação Hemocentro de Brasília - DECISÃO Nº 1.172/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 120; II - com fundamento no art. 121, inciso II, do RI - TCDF (aprovado pela Resolução nº 38/90), autorizar a realização de inspeção na SEPLAN e onde mais se fizer necessário, para verificação da existência e exame de eventuais atos praticados com alicerce no art. 13 e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.881/06; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.470/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.390/08) - Aposentadoria de GERLANE HENRIQUE DE AQUINO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.173/12.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.534/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.143/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.513/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar possível prejuízo decorrente da transferência de militar para a reserva remunerada com documentação falsa apresentada pelo interessado. - DECISÃO Nº 1.174/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 53-80; II - considerar atendida a diligência determinada pelo item V da Decisão nº 6413/10; III - determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte os fundamentos para concessão da pensão militar aos dependentes do Senhor Altamiro Vieira dos Santos, como também os valores pagos a partir da concessão desse benefício, conforme estabelecido na Portaria DIP nº 813, de 20.10.2009, tendo em vista que prevalece nesta Corte de Contas o entendimento de que, após o advento da Lei nº 10.486/2002, não mais subsiste a possibilidade de concessão de pensão militar por morte ficta (Decisões nºs 3.046/2007, 4.091/2010 e 2.799/11) a partir de 05/09/01; IV - em face da adoção das medidas cabíveis à cobrança judicial do débito apurado, considerar atendido também o item IV da Decisão nº 6413/2010; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10.038/10 - Consulta acerca da possibilidade de a Corporação converter em pecúnia o período de licença especial não gozada e não computada para fins de tempo de serviço, em face da superveniência da Lei nº 12.086/2009. - DECISÃO Nº 1.175/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - conhecer do documento de fl. 322, em caráter excepcional, como aditamento à consulta fls. 1/3; II - esclarecer à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) para fins de correção monetária decorrente da conversão em pecúnia de licença especial que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros fins, conforme Decisões nºs 4.993/2010 e 2.820/2011, deve ser considerada a data da efetiva transferência do militar para a inatividade, mesmo nos casos de transferência para a reserva remunerada ou reforma ocorridos antes da edição da Lei nº 12.086/2009; b) quanto à incidência de juros de mora e correção monetária nos pagamentos de obrigações reconhecidas administrativamente, deve a Corporação observar os termos da Decisão nº 3.013/2011, proferida por este Tribunal no Processo nº 31.108/2010; c) quanto à prescrição de parcelas remuneratórias referentes à conversão em pecúnia de licença especial que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros fins, seu termo inicial conta-se a partir da Lei nº 12.069, publicada no DOU de 9 de novembro de 2009, visto que, antes desse marco normativo, o policial militar não tinha esse direito assegurado; III - reiterar à Corporação observância à alínea “b” do item II da Decisão nº 4.993/2010, no sentido de que, relativamente aos casos que se enquadrem no período que extrapola o prazo de prescrição quinquenal a que se refere o Decreto 20.910/1932, deve ser atendido o que vier a ser decidido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no Mandado de Segurança nº 2010.00.2.006.725-8; IV - autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.242/10 (apenso o Processo GDF nº 60.021.476/08) - Pensão civil instituída por NELSA IMACULADA DE MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 1.176/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: - retificar o ato de fl. 92 - apenso, alterado pelos de fls. 112 e 128 - apenso, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, haja vista que esse dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.718/11 (apenso o Processo GDF nº 80.033.272/05) - Aposentadoria de PAULO SETÚBAL PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.177/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.035/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.293/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.733/08) - Aposentadoria de EDUARDO ALBERTO RODRIGUES-SC. - DECISÃO Nº 1.178/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.519/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.852/11 (apenso o Processo GDF nº 40.000.920/11) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 1.179/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos dirigentes da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, relativa ao exercício financeiro de 2010, e do Processo nº 040.000.920/2011; II - determinar à Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre as providências adotadas para regularizar as impropriedades apontadas no Relatório da Diretoria Geral de Contabilidade, inclusive o subitem 2.1 (registro dos débitos posteriores a 2009), e 3.1.3 do

Relatório de Auditoria nº 101/2011 - DIRAG/CONT; III - autorizar: a) a remessa do Processo nº 040.000.920/2011 à RA XXVI, para subsidiar o atendimento da diligência acima, orientando a jurisdicionada sobre a devolução do feito por ocasião do seu cumprimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 22.383/11 (apenso o Processo GDF nº 132.000.510/06) - Aposentadoria de JAMIL DAHER-SEG. - DECISÃO Nº 1.180/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprido o Despacho Singular nº 818/2011 - CRR (fl. 05); II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Governo do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar aos autos certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, para comprovar o período de 19/09/1972 a 31/03/1975 prestado à VARIG S.A., conforme indicado no documento de fls. 14-apenso. III - alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do TCDF enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/1994.

PROCESSO Nº 25.315/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.935/09) - Aposentadoria de JOSÉ MARIO NEPONUCENO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.181/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 41 e 42 - apenso, para considerar no lugar da expressão “o artigo 40, § 1º e 8º e artigos 2º e 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003”, somente a expressão “art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003”, bem como para excluir, do ato de fls. 30 e 31 - apenso, o art. 43 da LC nº 769/2008; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de inativo idoso.

PROCESSO Nº 34.543/11 (apenso o Processo GDF nº 60.016.537/04) - Admissões “sub judice” decorrentes de concursos públicos para o cargo de Médico, da Carreira Médica do DF, nas especialidades de Clínica Médica, Gineco-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Medicina Generalista e Ortopedia/Traumatologia. - DECISÃO Nº 1.182/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constituída pelo processo apenso da Secretaria de Estado de Saúde do DF de nº 060.016.537/2004, bem como dos documentos de fls. 1 a 7; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal sobre o desfecho das Ações Ordinárias nºs 2004.01.1.058467-3, 2004.01.1.069439-2, 2004.01.1.042505-2, 2004.01.1.061655-9, 2004.01.1.076366-7, 2004.01.1.075036-9 e 2004.01.1.073523-5 ajuizadas, respectivamente, pelos servidores Marcos César de Araújo Wanderlei; Rafael Bagusti e Osanir Aguiar Pires Alecrim; Fernando Marcus Felipe Jorge e Marina Paula Maia; Renato Alves, Alessandra Novaes de Faria Lima, Paulo Emiliano Bezerra Junior, João Olmiro Borges Júnior e João Luiz de Barros Lima Almeida; Luciana de Barros Bello Barcellos Portela; Gilmara Rejane Conceição Marques e Bruno da Silva Moreira; e Fernanda Andrade de Oliveira, encaminhando cópia da documentação relativa às demandas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 5.739/12 - Representação formulada pela WEG - EMPREENDIMIENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA., nos termos da qual relata ter impugnado procedimento adotado pela NOVACAP na Tomada de Preço nº 030/2011, que afirma descumprir rito estabelecido pela Lei nº 8.666/1993 no que concerne à apresentação do projeto básico e a itens de custo do objeto licitado. - DECISÃO Nº 1.126/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa WEG - EMPREENDIMIENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA., nos termos da qual impugna procedimento adotado na TP nº 030/2011- ASCAL/PRES da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e dos documentos que a acompanham; II - conceder àquela entidade jurisdicionada que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecimentos acerca das supostas irregularidades noticiadas na Representação indicada no item I; III - autorizar a devolução dos autos à competente Unidade Técnica, para os fins pertinentes e o envio de cópia da Representação em causa e da documentação que a acompanha à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 14.342/05 - Editais de Concorrência nºs 02/05-SE, 03/05-SE e 04/05-ASCAL/PRES, lançados para contratação de empresas de engenharia com vistas à construção de escolas. - DECISÃO Nº 1.128/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos; II - considerar atendidas as determinações contidas nos itens II e III da Decisão nº 3.950/05; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) adote providências visando sanar as pendências relacionadas com a concessão do habite-se da obra do Centro de Ensino Médio da Candangolândia, objeto da Concorrência nº 09/2007-SE; b) quando da elaboração de projetos básicos, referentes a futuras construções, leve em consideração o atendimento às questões tratadas nas Leis nºs 2.691/01 e 3.233/03; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.940/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.925/06) - Aposentadoria de RICARDO CORTES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.183/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por satisfatoriamente atendida a Decisão nº 7.732/08; II - determinar, em consonância com as orientações traçadas na Decisão nº 7.996/09, o retorno do processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de aposentadoria de fl. 22 - apenso, a fim de excluir da fundamentação legal da concessão “o § 4º, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05” e incluir “o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e os arts. 3º e

7º da Emenda Constitucional nº 41/03”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.926/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.699/06) - Aposentadoria de RICARDO CORTES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.184/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por satisfatoriamente atendida a Decisão nº 7.734/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 39.420/08 - Edital de Concorrência nº 04/2008, que resultou nos Contratos nºs 98 e 99/2009, firmados entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. - DECISÃO Nº 1.133/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Pedidos de Reexame de fls. 1700/1707 e de fls. 1712/1719, interpostos, respectivamente, pelo Ministério Público junto ao TCDF e pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em face da Decisão nº 511/12, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com efeito suspensivo; II - dar ciência aos recorrentes sobre o conhecimento dos recursos, nos termos da Resolução nº 183/07, com alerta de que os pleitos ainda carecem de apreciação de mérito; III - dar ciência às empresas nominadas à fl. 1675 acerca dos recursos constantes dos autos, para que, querendo, ofereçam suas contrarrazões recursais, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-lhes cópia desta decisão e dos respectivos Pedidos de Reexame; IV - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica para análise de mérito das peças recursais.

PROCESSO Nº 10.305/10 - Contratação da empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços especializados de informática, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2010, nos termos do Padrão nº 04/2002. - DECISÃO Nº 1.136/12.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA antecipou o seu voto, no tocante ao item I, pelo conhecimento da representação formulada pela empresa UNIMIX Tecnologia Ltda., seguindo os demais itens constantes do voto da Relatora, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO também antecipou o seu posicionamento, seguindo o voto da Relatora.

PROCESSO Nº 16.214/10 - Prestação de contas anual do Instituto Amigos do Vôlei Leila e Ricarda (operacionalização da Vila Olímpica Rei Pelé na Região Administrativa de Samambaia), referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 1.185/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 262/2012-GAB/STC (fl. 43), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 10/2012-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 44/46), subscrito pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 01.03.12, para a conclusão da PCA relativa ao Processo nº 220.000.659/09; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.980/11 - Contratação da empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA. para prestação de serviços de suporte a produtos e tecnologia Oracle, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério de Defesa, para as atividades de desenvolvimento, implantação e produção de soluções de Tecnologia da Informação da Secretaria de Educação, sob demanda, em horas, conforme Contrato nº 04/10. - DECISÃO Nº 1.186/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 268/271, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, em face do item II da Decisão nº 630/12, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com efeito suspensivo; II - dar ciência ao recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183/07, com alerta de que o pleito ainda carece de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 17.746/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.215/09) - Tomada de contas anual da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativa ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 1.187/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativa ao exercício financeiro de 2008, objeto do Processo nº 040.001.215/09; II - excepcionalmente, relevar o atraso apontado no parágrafo 3 da Informação nº 217/11; III - orientar a RA XV para que, nas próximas TCAs, seja providenciada a manifestação quanto à eficiência e à eficácia da gestão de material, conforme disposto no art. 142, inciso I, do RI/TCDF; IV - determinar à Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe sobre as providências adotadas para regularizar as impropriedades apontadas nos subitens 2.8.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4.1, 3.1.1.4.3, 3.1.1.4.4, 4.1, 4.1.1, 4.2.1, 4.4.8.1, 4.4.8.2, 5.6.1 e 7.1 do Relatório de Auditoria nº 12/2011 - DIRAG/CONT, enviando à Corte o resultado de eventuais procedimentos apuratórios realizados, se for o caso; b) envie à Corte os Processos nºs 145.000.108/2008, 145.000.144/2008, 145.000.192/2008, 145.000.207/2008, 145.000.314/2006, 145.000.355/2008, 145.000.534/2008, 145.000.541/2008, 145.000.658/2008, 145.000.676/2008, 145.000.696/2008, 145.000.702/2008, 145.000.819/2008, 145.000.933/2008, 145.000.934/2008, 145.00.979/2008 e 147.000.097/2008 para exame; c) comunique sobre as medidas corretivas realizadas para regularizar as impropriedades apontadas pela Comissão responsável pelo inventário de bens de consumo às fls. 177/179 do Processo nº 145.000.773/08,

encaminhando a documentação comprobatória do que for alegado; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 217/11 e do Processo nº 040.001.215/09 à RA XV, para subsidiar o atendimento das diligências acima, orientando a jurisdicionada sobre a devolução do feito por ocasião do seu cumprimento; b) o retorno dos autos ao órgão técnico, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 21.417/11 (apenso o Processo TCDF nº 5.822/96; apenso o Processo GDF nº 60.001.312/10) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 1.121/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24.777/11 (apenso o Processo TCDF nº 5.060/94; apenso o Processo GDF nº 60.008.861/09) - Pensão civil instituída por CARLOS ALBERTO FLORENTINO-SES. - DECISÃO Nº 1.188/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) verificar a incidência por parte do ex-servidor de eventual acumulação de cargos públicos, uma vez que consulta empreendida no SIAPE apontou o vínculo do instituidor junto ao Ministério da Saúde, com registro de ser instituidor de pensão, devendo a jurisdicionada juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo ex-servidor, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar os cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.480/11 - Contrato nº 43/11, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a empresa Stelmat Teleinformática Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicações, com capacidade para prover tráfego de dados, imagem e vídeo entre as unidades daquela Corporação, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços 8/09 da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Rio Grande do Norte-SEARH/RN. - DECISÃO Nº 1.138/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar: I - à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal que acompanhe e mantenha registro das aquisições de bens e serviços para interligação de dados, voz e/ou imagem realizadas pela Administração Distrital; II - ao complexo administrativo do Distrito Federal que antes de contratar ou renovar enlaces de comunicação para interligação de suas unidades, formalizem consulta à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal para verificar a possibilidade de compartilhamento da infraestrutura existente, com vistas à ampliação do alcance e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas; III - à Polícia Militar do Distrito Federal que, nos procedimentos de adesão a atas de registro de preço, observe a vigência anual prevista no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93; IV - o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33.229/11 (apenso o Processo GDF nº 80.031.402/05) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MOURA FONSÊCA-SE. - DECISÃO Nº 1.189/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.272/11 - Admissões no emprego de escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09 - BRB, publicado no DODF de 26.11.09. - DECISÃO Nº 1.190/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 60; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no emprego de escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09 - BRB, publicado no DODF de 26.11.09: Ana Carolina dos Santos, Anderson Nogueira Rocha, Ariston Dias de Farias, Bernardo José Spindola Junior, Breno Lima Santana, Bruna Magalhães Barcelos, Bruno Aureliano Moreira Marques, Bruno Felipe Alcantara, Camila Duarte Bastos, Carlos Diego Ferreira Campos, Crystian Marques de Freitas, Daniele Darlene da Silva, Daniele Reis de Lima, Dayanne Kellen da Silva, Deborah Cristina Lacerda da Natividade, Eduardo Fernandes de Magalhães Pimenta, Eduardo Godofredo Fernandes Barros, Filipe dos Reis Bezerra, Flavio da Silva Peixoto, Guilherme Augusto Costa de Souza, Guilherme Henrique Barbosa Sereno, Igor Marcelo Correa da Costa, Iure Cavalcante Oliveira, Jeniffer Sacakura, Jeova Alves Teixeira Filho, Jorge Henrique de Oliveira, Layza Damasceno de Aguiar, Lenildo de Oliveira Leite, Leonardo da Silva Cardoso, Lucas Flach Romani, Luciana Silva Miranda, Luis Cesar Cardoso de Carvalho, Luis Fernando Dias de Vasconcelos, Luis Fernando Lima Valencia, Marcio Rafael dos Anjos Cilli, Matheus Lima Damasceno, Michael Mota Correia, Narciso Busatto Junior, Natalia Correia Mileno, Natalia Rocha Hisatomi, Paula Duarte de Andrade, Pedro Paulo Gomes Alves, Priscila dos Santos Feitoza, Rafael Maia de Almeida, Rafael Martins Diniz, Ricardo Alves Flores, Ricardo Soares de Almeida Junior, Rodrigo Alves de Oliveira, Ronald de Jesus Hungria, Sabrinna Santos Gomes e Oliveira, Sentleia Gentileza Felix de Freitas, Taina Soares Amaral, Tatiane Hagen Dias Mendes, Tayane Soares Marques de Souza, Thiago Filipe Leite Piccolo, Vanessa da Cruz Martins, Vanessa Rayanne Alves Pinto, Vivelania Silva Tavares, Wellington Rodrigues de Carvalho, Yuri Santos Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.388/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09. - DECISÃO Nº 1.191/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as

seguintes admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09-SEPLAG, publicado no DODF de 24.06.09: Amanda Gonçalves de Melo Almeida, Ana Paula de Medeiros Ferreira, Arlete Fagundes Tonhá, Daniel César do Vale, Denise Rodrigues de Souza, Erika Andrielle da Conceição, Flávio Barbosa Franco, Flávio Laurindo Machado, Hugo Héber Gomes Alves, Jefferson Carvalho da Silva, Juliana Paula Queiroz Batista, Kelly Cristina Sabino da Silva, Paulo Henrique Cabral Aguiar, Rafael de Sousa Santos e Tiago Gomes Miranda; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2.164/04 (apenso o Processo GDF nº 30.004.518/00) - Pensão civil instituída por ANTONIO BATISTA DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.192/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.771/2007 e legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 136 - apenso, para excluir a pensionista temporária Enilda Batista da Silva e calcular o benefício com base na 1ª Classe, Padrão II, do cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, em face do disposto no art. 184, I, da Lei nº 1.711/52, mantendo a classificação funcional do ex-servidor na 2ª Classe, Padrão II; b) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 123 - apenso, para fazer constar a classificação funcional do ex-servidor no cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, 2ª Classe, Padrão II, alterando, à vista do benefício previsto no art. 184, I, da Lei nº 1.711/52, o valor da pensão para o vigente em 04.09.2000 (data da revisão), e atentando para o reflexo nas demais parcelas; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.451/05 (apenso o Processo GDF nº 20.001.386/04) - Pensão civil instituída por WILSON JOSÉ PINHEIRO-PG/DF. - DECISÃO Nº 1.193/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - excepcionalmente, considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão da aposentadoria de Wilson José Pinheiro, cujos atos foram publicados, respectivamente, nos DODFs de 23 de fevereiro de 1981 e 6 de dezembro de 1989; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que ajuste o título de pensão e o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 28.535/11.

PROCESSO Nº 12.098/07 - Auditoria de regularidade realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, com o objetivo de aferir a regularidade e a execução do Contrato nº 12/06, celebrado entre a jurisdicionada e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., em 22.12.06, para locação de veículos, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em caráter emergencial. - DECISÃO Nº 1.194/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações apresentadas pelo Sr. Ronaldo Prates Mendes (fls. 634/644); b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo César Lapa de Souza (fls. 544/552) e pela Sra. Maria Lêda de Lima e Silva (fls. 725/727); c) das alegações de defesa apresentadas pelos Senhores Valdemir Evangelista de Oliveira (fls. 646/660) e Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha (fls. 730/742); d) da manifestação da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (fls. 702/724); e) da Informação nº 296/2011 (fls. 758/784); f) do Parecer nº 235/2012 - MF (fls. 789/793); g) dos demais documentos juntados aos autos; II. sobrestar o exame de mérito das manifestações juntadas aos autos em atenção à Decisão nº 6.461/10, até ulterior deliberação plenária; III. em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação dos nominados relacionados a seguir, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem o débito indicado: a) da empresa Contratada, por intermédio do seu representante legal (fl. 517), quanto aos preços constantes do Contrato nº 12/2006, firmado com a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, em 22.12.06, sob pena de responder solidariamente pelo prejuízo apontado nas referências G e H da matriz de responsabilização à fl. 379 dos autos; b) do Coordenador Administrativo-Financeiro da DFTrans, à época dos fatos, pela elaboração do Projeto Básico, sob pena de responder solidariamente pelo prejuízo apontado na referência G da matriz de responsabilização à fl. 379 dos autos; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Matriz de Responsabilização - Fatos que ensejam conversão em TCE (fl. 379), da Informação nº 52/10-3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 380/426), da Informação nº 296/2011 (fls. 758/784), do Parecer nº 235/2012 - MF (fls. 789/793), do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa indicada no item "II-a", para auxílio no cumprimento da diligência em tela; b) o envio de cópia da Matriz de Responsabilização - Fatos que ensejam conversão em TCE (fl. 379), da Informação nº 52/10-3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 380/426), da Declaração de fl. 645, da Informação nº 296/2011 (fls. 758/784), do Parecer nº 235/2012 - MF (fls. 789/793), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao responsável indicado no item "II-b", a fim de subsidiar o atendimento da diligência em questão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.220/08 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.848/06, 360.000.172/07) - Prestação de contas anual dos recursos públicos recebidos pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS atinentes aos Contratos de Gestão nºs 01/03 e 23/06, celebrados com a Secretaria de Estado de Governo do DF, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.195/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das peças recursais de fls. 499/561 e 628/700 como recursos de reconsideração, conferindo efeito suspensivo aos itens "I, a. ii" e "IV, a.1 e b.1" da Decisão nº 6.522/11, no que diz respeito aos

recorrentes, nos termos do art. 34 da LC nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; b) da Informação da Secretaria de Contas (fls. 703/704); II. cientificar os recorrentes do teor desta deliberação, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito dos recursos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.834/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.285/08) - Aposentadoria de CARLOS OLBE VOGADO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.196/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.951/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) reiterando o item IV da Decisão nº 2.951/2011, determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/29 - apenso, a fim de: a.1) excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005; a.2) encerrar em 31.08.2006 o período para o adicional por tempo de serviço; b) tornar sem efeito o documento substituído. IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.635/09 - Determinação à Polícia Civil do Distrito Federal para apresentar justificativas acerca do atual estágio dos procedimentos licitatórios instaurados para contratação dos serviços de comunicação de dados e de telefonia ISDN-VIP Line, bem como audiência dos dirigentes para justificar a realização de despesas sem cobertura contratual. - DECISÃO Nº 1.120/12.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.231/09 - Dispensa de licitação por emergência, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 38/09 firmado pela Secretaria de Estado de Educação - SE/DF e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. (fls. 01/02), para a prestação de serviços de sustentação de sistemas de tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 1.197/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso juntado aos autos às fls. 869/875, em face da Decisão nº 6.524/11, formulado pela Sra. Elizabeth Carvalho Maranini; II. conceder à signatária a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para interposição de pedido de reexame, dando ciência à interessada; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.886/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), com vistas a adequá-lo às exigências da FIFA para a disputa da Copa do Mundo de Futebol de 2014. - DECISÃO Nº 1.198/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 305/2011 - PROURB (fl. 1.141), que encaminhou cópia da Ação Civil Pública nº 2011.01.1.037290-2, do Relatório de Fiscalização das Obras da Copa de 2014, do Parecer Técnico 301/2010-DPD/Dipex/Sepam, do Parecer Técnico 332/2010-SPS/Dipex/Sepam e do Parecer Técnico 08/2011-Proureb, referentes à reforma do Estádio Nacional de Brasília (fls. 1.142/1.183); b) das contrarrazões recursais ofertadas pelo Consórcio Brasília 2014 (fls. 1.186/1.218) e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (nos termos do Ofício nº 817/2011 - GAB/PRES, fls. 1.225/1.233), em atenção ao item "III-a" da Decisão nº 986/11; c) da documentação comprobatória do recolhimento do valor correspondente à multa aplicada ao Sr. José Alves de Melo Junior (então Diretor-Presidente da Novacap), nos termos do Acórdão nº 86/10, encaminhada mediante os Ofícios nºs 774/2011 - GAB/PRES (fls. 1.223/1.224) e 1.007/2.011 - GAB/PRES (fl. 1.245); d) da Informação nº 70/2011-FT (fls. 1.249/1.258); e) do Parecer nº 146/2012-DA (fls. 1.262/1.264); f) dos demais documentos juntados aos autos; II. considerar o responsável indicado no item "I-c" quite com o erário distrital, no que tange à multa aplicada mediante o item III da Decisão nº 1.833/10 e Acórdão nº 86/10; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. sobrestar o exame de mérito do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas - MPJTCDF, em face do item IV (alíneas "a", "b" e "c") da Decisão nº 1.833/10 (fls. 994/1.006 e 1.007/1.123), até o deslinde da Ação Civil Pública nº 2011.01.1.037290-2; V. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao responsável indicado no item "I-c", às empresas que compõem o Consórcio Brasília 2014 (Construtora Andrade Gutierrez e Via Engenharia S.A.), à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e ao "Parquet" especial, para ciência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes, em especial para acompanhamento do deslinde da ação judicial indicada no item IV. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.841/09 - Inspeção realizada para exame da incidência de CPMF nos valores cobrados em contratos firmados pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal, tendo em conta o teor do Ofício nº 073/2009-CF. - DECISÃO Nº 1.199/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 073/2009-CF (fls. 01/01-V) e documentos anexos; b) do Relatório da Inspeção nº 2.0045.11 (fls. 60/64); c) do Parecer nº 210/2012-CF (fl. 68); d) dos demais documentos acostados

aos autos; II. encaminhar cópia do Relatório da Inspeção nº 2.0045.11 (fls. 60/64) e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SE/DF, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e ao Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca das impropriedades identificadas e das medidas adotadas para saneamento do feito, no tocante aos pagamentos efetuados com incidência de CPMF a partir de 1º de janeiro de 2008, tendo em conta o deliberado no item VII da Decisão nº 5.254/08; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.733/10 - Denúncia ofertada pelo Deputado Distrital Chico Leite (fl. 01), com base em informação trazida a seu Gabinete por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, versando sobre supostas irregularidades na reforma do Edifício Sede daquela Pasta, localizado na Via L2 Norte, Quadra 607. - DECISÃO Nº 1.200/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da denúncia ofertada pelo Deputado Distrital Chico Leite (fls. 01/03); b) do Relatório de Inspeção nº 2.0129.11 (fls. 57/71); c) do Parecer nº 209/2012-DA (fl. 73/79); d) dos demais documentos acostados aos autos; II. encaminhar cópia do Relatório da Inspeção nº 2.0129.11 (fls. 57/71) e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca das impropriedades identificadas e das medidas adotadas para saneamento do feito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do adendo constante do parecer do Ministério Público junto à Corte, f. 79.

PROCESSO Nº 9.348/11 - Pregão Eletrônico nº 71/11 - CELIC/SUPRI/SEPLAN, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para a prestação de serviços de telecomunicação, utilizando tecnologia de Fibra-Ótica e/ou Radiofrequência (RF), licenciada e homologada pelo órgão regulador nacional, com capacidade de prover tráfego de dados, voz, imagem e vídeo entre as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal e órgãos conveniados, bem como acesso à rede mundial de computadores (internet) para a PCDF. - DECISÃO Nº 1.201/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 243/2011 - SULIC/SEPLAN (fl. 253), por meio do qual a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal encaminhou cópias das publicações do Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico nº 71/2011 (fls. 256/258); b) da Informação nº 03/12 - SAC/1ª ICE (fls. 260/262); c) do Parecer nº 245/12-DA (fls. 266/267); II. considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 5.405/01; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16.588/11 - Admissão no cargo de Atendente de Reintegração Social, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. - DECISÃO Nº 1.202/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 47 a 55; II - determinar à Secretaria de Estado da Criança que: a) informe o Tribunal, no momento próprio, do desfecho do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar eventual má-fé de Adriano de Sousa Ferreira; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça ao Tribunal se havia compatibilidade de horários na acumulação verificada nos autos (no período de 21 de setembro de 2010 a 18 de setembro de 2011). Caso a resposta seja negativa, a consequência será a reposição ao erário do montante indevidamente pago a Adriano de Sousa Ferreira; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.742/11 (apenso o Processo GDF nº 80.006.685/09) - Pensão civil instituída por BENÍCIO PONTES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.203/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.291/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 21.328/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.767/03) - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item VI da Decisão nº 3.343/04, com o fim de apurar as irregularidades e possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras contratadas e construídas pelo CBMDF a partir do exercício de 1995. - DECISÃO Nº 1.204/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial tratada no Processo nº 053.000.767/03; b) da Informação nº 314/11 - Div. Contas/ 1ª ICE (fls. 5/11); c) do Parecer Ministerial nº 246/12-DA (fls. 15/16); II. relevar, excepcionalmente, o atraso apontado na Informação nº 314/11; III. com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a TCE, tendo em conta a ausência de prejuízos ao erário distrital demonstrada nos autos; IV. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.400/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 492/2011, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF, de interesse da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de rede de dados LAN e WAN (switch, switch core, gbic) e Rede Wireless (controlador WLAN, dispositivo de alimentação elétrica e ponto de acesso gerenciado), com assistência técnica e suporte, bem como treinamento de pessoal no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.135/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 205 a 213, encaminhada pela Secretaria de Estado de

Governo, em atendimento às diligências contidas no item III da Decisão Liminar nº 048/11-P/AT, referendada pela Decisão nº 046/12, referente ao Pregão Eletrônico nº 492/2011-SULIC/SEPLAN; b) da Informação nº 07/12 (fls. 218/221); c) do Parecer ministerial nº 300/12-DA; d) da publicação do Aviso de Licitação fixando a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 492/2011-SULIC/SEPLAN, para o dia 23.03.12 (fl. 227); II) considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências contidas no item III da Decisão Liminar nº 048/11-P/AT, referendada pela Decisão nº 46/12; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 30.149/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.869/04) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ABEL CARNEIRO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.205/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 73/74 do Processo PMDF nº 54.001.869/04 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.935/11 (apenso o Processo GDF nº 400.001.717/09) - Aposentadoria de MARIA NEIDE DOS SANTOS-SEJUS. - DECISÃO Nº 1.206/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.288/11 (apenso o Processo GDF nº 270.002.167/10) - Aposentadoria de ANA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 1.207/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que sejam capazes de demonstrar o recebimento do adicional de insalubridade nos anos 1985 e 1986; II) elaborar novo demonstrativo em substituição ao de fls. 14 do apenso para excluir da apuração os períodos de 01/09/84 a 31/12/84 (fls. 23 do apenso) e de 01/01/87 a 31/03/87 (fls. 24 do apenso) para os quais não consta registro de recebimento de adicional de insalubridade, considerando também os possíveis reflexos da comprovação solicitada no item anterior; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 35.647/11 - Análise das contratações temporárias de professores efetuadas no ano letivo de 2005. - DECISÃO Nº 1.208/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.003.662/2005 - Volume II da Secretaria de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 4/2/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adailton de Souza Machado, Adeneia Maria Rodrigues Nunes Silva, Adriana Alves Chagas, Adriana Freire de Mendonça, Adriana Souza Santos Vaz, Alcione Monte do Nascimento, Aldenice Alves Trindade Oliveira, Aline Vieira de Souza, Amara Maranhão Gonçalves Vieira, Ana Cláudia Mendonça dos Santos, Ana Cristina Bonadiman Ramos, Ana Lúcia de Sousa Rocha, Ana Lúcia Marques Ferreira, Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rocha, Ana Maria Romão Chaves, Ana Maria Silva de Melo, Anadege Freire da Silva, André Luis Normanton Beltrame, Andrelice Souza de Paula, Andreлина Auta da Silva, Ângela de Alemar, Antonia Elisângela Costa Ribeiro, Antonina Cruz Lopes, Antônio Nereu Stecca, Antonio Vital Gonçalves, Aparecido de Campos Paulino da Silva, Arlinda Muniz da Encarnação, Carla Cesária da Silva, Carlos Teixeira da Silva, Cátia Cândida de Matos, Celestina Rodrigues do Nascimento Neta, Clarice Balbino de Sousa, Cláudia Célia Rodrigues dos Santos, Claudia Maria Silva Lima, Cleber Dias Pires, Cledna Maria Ferreira Paiva, Cléia Aparecida da Silva, Cleusa Carvalho Nunes, Cristiano Prates Rodrigues, Daniel Rodrigues de Pinho Tavares, Davys Luís Paxiuba Duncan, Denilia Rodrigues Vieira, Dilma Cantalops Sastre de Oliveira, Divino Marcos Cardoso, Domingas Pereira Torres, Donei Couto Cardoso, Dorival Máximo da Silva Júnior, Edicéia de Oliveira Rodrigues, Edinéia Soares dos Santos, Eduardo Machado da Cruz, Eleandro Adir Philippsen, Eliane Dutra da Silva, Eliane José de Siqueira, Eliane Macêdo Soares, Elidones Silva Barros, Elisaete Mendes Santana, Elisete Balbuena da Silva, Elizabeth Peixoto Florentino Gonçalves, Elizabeth Carvalho de Freitas, Elizete Mortoza da Cunha, Enilda Alves Dias de Matos, Erica Lima Guanaes Santos, Ester dos Reis, Eudézia Martins de Souza, Eugênia Francisca de Souza Miranda, Eunice de Fátima Freitas Barros, Fatima de Castro do Amaral, Fernando Alves Vaz, Fernando Wirthmann Ferreira, Filomena Alexandre Nunes, Francinilva de Carvalho Lopes, Gelva Maria de Jesus, Genilse Pereira de Lacerda, Geralda Francisca da Costa Santos, Gerda Frank Martins, Gilmery Dias da Costa, Gilsiano de Jesus Nascimento, Gilvan Lima de Souza, Giovanni Anselmo Vieira, Gleidson José de Sousa Galeno, Graziela Fernanda Albino Carvalho, Gregório Henrique de Brito Ramos, Gumercindo Fernandes Machado, Henrique de Souza e Silva Neto, Hermes Vieira Lima Júnior, Heron de Sena Filho, Hilvania Coneyundas da Mota, Humberto Nei Leite Bonfim, Iara Mattos Carvalho, Ildenor de Jesus Alves Viégas, Ildeu Monteiro da Silva, Ingrid de Souza Lima, Ione Nascimento Santos, Iracy Ferreira de Lima, Irani Silveira Braga Vilas Boas, Isabel Cristina Maia Silva, Isabela Barbosa Rodrigues, Ismael da Silva Gomes, Ivone Aparecida de Moraes Melo, Izabela Barbosa Souza, Jandira Narcisa de Assis Araújo, Jandira Santos de Queiroz, Jane Poerner Vivas, Jaqueline Dias de Almeida, Jaqueline Olivera Nachi, Jaqueline Raiane Soares dos Santos, Joana D'arc Bispo de Oliveira, Joana Dark Pereira Melo, João Carlos Julião, João Luís Lucena Deusdará, João Luiz de Souza Silva, Jose Aluizio Rios Lara, José Humberto Oliveira Brotas, Josefa Lima do Nascimento, Joseilde Furtado de Sá de Oliveira, Joselita Cordeiro de Matos, Jozilene Lopes Moreira de Paiva, Juliana Alves de Sousa, Juliana Martins Santana Barros, Júlio Cezar Silva, Julyane

Pitangui Abdalla, Karen Mendes Lins, Karina de Alexandria Cruz, Karina de Carvalho Marques, Katia Aparecida dos Santos Gontijo, Katia Viviane Carvalho de Sousa, Kelen Francisca de Deus, Kelen Lucia Cencis, Kênia Ferreira de Souza, Lauriberto Moscagna Cavicchioli, Lázara de Oliveira Santana, Leila Bernardes da Silva, Leni Luzia da Costa Lima, Letícia dos Santos Oliveira, Lidiane Aparecida Santos Barroso, Lilia Paulina Correa Marcolino, Lizete Machado de Freitas, Lucas Eduardo Dermeva da Fonseca, Lúcia Costa de Arruda, Lucia Maria Campos Veras, Luciana Marina Fundão Fernandes, Luciana Silva Figueiredo, Luciano dos Santos Sousa Lopes, Luciano Marim Bogalho, Lucilene Alves de Castro, Lucinéia Martins Machado, Luíza Maria da Silva Pinto, Luzia dos Santos, Magda Roel da Silva, Mara Lúcia Silva, Mara Regina Dalnegro, Márcia Barros Pinheiro de Alcântara, Márcia Regina do Nascimento, Márcia Soares de Almeida, Maria Alves Rolim, Maria Aparecida Cavalcante, Maria Aparecida Rocha Santana, Maria Auxiliadora de Carvalho Costa, Maria Benedita Silva Barbosa, Maria Cleuza Francisca da Silva, Maria da Conceição de Freitas, Maria da Paixão Francisca Soares, Maria da Pena Batista da Cunha, Maria da Penha Fernandes Morais, Maria das Graças Ribeiro de Sousa, Maria de Fátima Felix Nascimento, Maria de Fatima Pinheiro, Maria do Carmo da Silva Saldanha, Maria do Carmo Lemos de Andrade, Maria do Socorro Alves, Maria do Socorro Marques, Maria do Socorro Oliveira Lopes Soares, Maria do Socorro Rodrigues Oliveira de Castro, Maria do Socorro Velez da Silva, Maria Dolores Ferraz de Araújo, Maria dos Reis Araújo, Maria Écia Soares da Silva, Maria Ferreira de Souza, Maria Ivonilda dos Santos, Maria José de Souza Barbosa, Maria José dos Santos Ferreira, Maria José dos Santos Sousa, Maria Lucélia Cardoso Furtado, Maria Muniz de Andrade e Silva, Maria Nazaré Divina Souza, Maria Neli Reis de Lima, Maria Neusa Carlos, Maria Salomé Soares Bezerra, Maria Solange Donata do Nascimento, Maria Teresa de Jesus Rezende Oliveira, Maria Vanda Freire Mendonça, Maria Vany de Lima, Marilete Cavalcante de Azeredo Sousa, Marise Caldas Neves, Maristela Figueirêdo Souza Dutra, Marizete Lima de Sousa, Marlene Rodrigues da Silva, Maura Teixeira da Fonseca, Messias Ramos Costa, Miramar Maria Souza Neto Alves, Miriane Cristina dos Santos, Monica Maria de Oliveira Camara, Mônica Marques Modesto, Nadir Nair da Silva, Nanci Alves Chagas, Neide Bancillon Vieira, Neidy Vieira Evangelista, Nesimita Batista Dias, Neuza Marques Pereira, Ney Cardoso da Rocha, Ney Marcos Alves de Souza, Nilza Rakeline Silva, Oberaldo Barbosa de Medeiros, Patrícia Marques de Almeida, Paulo Firmino de Freitas, Paulo Roberto Martins Durço, Paulo Sérgio Rabelo de Oliveira, Priscila Patrícia Paiva Mesquita, Queti Dietrich Karsten, Raimundo Nonato Cardoso dos Santos, Raquel Cristina de Santana, Raquel Loiola Cavalcante, Rejane Lourêdo Barros, Rejânia Viana Dias, Relviski Bruno de Oliveira Leite, Renata Coelho Cardoso, Rita de Cássia Pereira, Rita Francisca de Jesus Rocha, Roberta Alves de Barcelos Crispim, Rodrigo Xavier Lara, Rosa Alves Macêdo, Rosana Gonçalves de Siqueira Batista, Rosenda Maria Vieira Portela, Rosilene Aparecida de Amorim, Rosilene Bispo de Lima, Rosilene Vieira Nascimento Oliveira, Salma Lilian Mendes Feitosa Gil, Sandra Braz de Queiroz, Sandra Pereira Couto Cabral, Selma Alves Teixeira Américo, Silvana Maria Mendes Costa, Silvania Pereira Julio, Sílvia José Magalhães Ferreira, Simone Santos Sousa, Sirleide Alves Sousa, Socorro Queli Lopes da Silva Ferreira, Soiniquer Ferraz da Silva, Solange Edna Campanaro Costa, Soluedes Silva Lara, Sônia Maria do Amaral Moura, Sônia Maria Passos Silva Batista, Sonia Marques Ferreira, Sueli da Silva Aguiar Félix, Sybele Mendes da Silva, Telma Alves de Sousa, Teresa Alves Rodrigues, Teresinha de Jesus Bandeira, Teresinha de Jesus Braga de Carvalho, Teresinha Frederico Leocádio, Terezinha Maria Perosa Berger, Thaise Mazzocante Holanda, Tomaz Francisco de Borba Neto, Valdir Pereira da Silva, Valdir Pires Maciel, Valéria Leite Berniz, Valmir Oliveira Diniz, Valter de Oliveira Camargo, Vaneide Carlos da Rocha, Vânia Maria Aires de Carvalho Noronha, Vânia Paulino Jorge, Vera Alves Lamonier, Vera Lúcia Carvalho de Oliveira, Vilma Maria Vieira Silva, Wander Alves Viana, Wesley Fonseca Fraga, Wilian Jesus de Araujo, Yonilce Domiciana do Prado Miranda e Zuleika Soares Fernandes Gomes; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento. Vencido o Conselho RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 36.295/11 (apenso o Processo GDF nº 60.011.751/10) - Aposentadoria de MARILDA APARECIDA PINHEIRO- SES. - DECISÃO Nº 1.209/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.135/11 (apenso o Processo GDF nº 80.007.295/05) - Contratações temporárias de professores efetuadas no ano letivo de 2005. - DECISÃO Nº 1.210/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.007295/2005 da Secretaria de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 4.2.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Maria Araújo de Souza, Alacy Lopes de Sousa, Albertina Cardoso Nazareno, Alessandra de Kássia Domingues Raposo, Alessandra Marinho Bandeira, Altamiro Jose Feliciano Filho, Anderson José Rocha Ribeiro, Andre a Pepino da Silva Nazareth, Andreza da Silva Canhete, Ândria Trigueiro do Nascimento, Antonio Amilton Vieira Rodrigues, Antonio Anelmo Rocha Braga, Antonio Luiz Cavalcante, Cacilda Santos Filardi Antunes, Carmem Dilene Alves Lucas Vitoriano, Ciro Luis de Sousa, Clarice Aparecida Caldeira, Edilamar Cristina Silva Freitas, Edson Batista Lopes, Elaine Marques Vasconcelos, Elecássia Regina Vieira Machado, Eleusa das Graças Pereira dos Santos, Élide Alves de Matos, Eloisa Leoncio Dias, Emilia Gomes Barbosa Oliveira, Erineide de Sousa Fernandes

Aguiar, Ernane Gonçalves Santana, Flávia Evangelista de Matos, Francimary Barbosa de Brito, Francinete Ferreira de Oliveira Andrade, Francisco Dantas dos Santos, Geraldo Benedito Ferreira, Gercília Coelho Moura, Gisele Lima dos Santos, Giselle de Oliveira Carvalho, Helena de Paula Costa Paixão, Idalina Ancelmo de Souza Santos, Ione Lomeu Ramos, Itamiran Barbosa de Oliveira Mota, Iveline Brito Souza, Ivis Maria de Camargos Faria, Ivonir Gualberto Viana da Cunha, Izaura Machado de Lima, Jane Heloisa Luz, Joel Silva Amaral, Josenir Pereira de Souza, Katiúscia Aguiar Oliveira, Kedma Cristiene Pires Corrêa, Keyla Vieira de Jesus, Leila da Silva Abreu, Leliane Barbosa Araujo, Lidiane Souza Silva, Lucia Seli Lagares de Moraes, Magda Amélia Siqueira Andrade, Marcela Aparecida de Faria Araújo, Marcela Gomes Martins, Maria Auxiliadora de Resende, Maria Cleonice Alves, Maria da Conceição Amorim Rodrigues, Maria da Graça Ferreira Câmara, Maria das Graças Silva Souza, Maria de Fátima da Silva, Maria de Fátima Leite de Souza, Maria Jurema de Freitas Rocha, Maria Lima de Figueirêdo, Marieth Rodrigues Nogueira, Mirella Gomes Neves, Mônica Borges dos Santos Correa, Mônica Emilio Vieira, Natália Fernandes Neves, Nemésio Nascimento dos Santos, Odias Lima dos Santos Sousa, Patricia Luciana Noia Rodrigues, Patrícia Santana Costa, Paulo Sérgio Tavares da Costa, Régis Guilherme Caixeta, Rejane Monteiro da Silva, Robson Rezende da Silva, Rosalinda Moraes Sepeda, Rosânia Pereira Oliveira, Samia Lanna da Costa, Sara Oliveira de Sousa Xavier, Sara Rodrigues da Silva, Sérgio Leão Passos, Sheila Cristina Ferreira dos Santos, Tatiane Lobo Oliveira, Valcirene Abreu Mendes, Vanderlei Silveira, Vanessa Campelo de Faria Guimarães, Vanessa Rodrigues da Rocha Mota, Vanisia Rodrigues da Rocha Botelho, Venília Oliveira Moura, Vera Carmem Sales Silva, Vera Lucia de Araújo do Nascimento, Veraneide da Silva, Vilma Farias da Cunha, Wilma Freire de Araújo, Zeilza da Costa Arruda de Araújo, Zilda Fiorote; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 928/12 - Exame dos procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/07 e pelo Decreto nº 28.902/08 na execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.211/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do levantamento preliminar de auditoria consubstanciado na Informação nº 7/2012 - 3ª Divisão/Secretaria de Auditoria de fls. 67/74, bem como do PT I - Matriz de Planejamento de fls. 62/63; b) dos documentos de fls. 30/61 e dos PT II e III de fls. 64/66; II. autorizar: a) a realização da auditoria proposta pela Unidade Técnica, com o prazo estimado de 60 (sessenta) dias corridos para sua execução; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.660/12 (apenso o Processo GDF nº 272.000.896/10) - Aposentadoria de MARIA DELACI SEIXAS GARCIA- SES. - DECISÃO Nº 1.212/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.675/12 - Admissões no cargo de Assistente de Educação - Apoio Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. - DECISÃO Nº 1.213/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; II - considerar legal, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09, no cargo de Assistente de Educação - Apoio Administrativo: Bárbara Machado Andrade Barreto, Carolina Campos de Carvalho, Marcílio Cerqueira Sobrinho, Michele Pereira Silva, Raquel Jaqueline Gomes, Wagner Ferreira Carneiro Júnior, Wilton Borges da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 7.487/91 (anexo o Processo GDF nº 61.007.059/91) - Aposentadoria de PLÁCIDO FERREIRA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 1.214/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a determinação objeto da sublinha e.3.3.29 da Decisão nº 8.167/2001; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a juntada dos atos de designação e de dispensa dos cargos em comissão exercidos pelo ex-servidor, bem como o mapa de demonstrativo dos quintos/décimos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.544/96 (anexo o Processo GDF nº 30.005.990/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO WILLIAN RAMALHO-SO. - DECISÃO Nº 1.215/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado no inciso II da Decisão 2.622/2005 em consonância com os entendimentos proferidos nas Decisões nºs 618/2007 (Processo nº 14.318/2005), e 5.927/06 (Processo nº 2.535/04); II. ter por cumprida a Decisão nº 2.622/2005; III. determinar à Secretaria de Estado de Obras do DF que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de revisão de proventos do ex-servidor publicado no DODF de 3 de junho de 1996, em consonância com o entendimento desta Corte proferido na Decisão nº 618/2007, adotada no Processo nº 14.318/2005; b) retificar o ato de aposentadoria para considerar o servidor posicionado na Classe Especial, Padrão II, incluir a vantagem prevista no artigo 2º, § 1º, da Lei 6.732/79 e alterar de inciso I para inciso II a vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 309/99 (apenso o Processo GDF nº 82.008.453/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 1.216/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento

dos documentos de fls. 265/304 do processo apenso e de fls. 148/182 dos autos; II. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 650/2009; III. determinar o envio dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) desaverbar todo o tempo aproveitado na aposentadoria do servidor junto ao INSS, inclusive o tempo incorporado na própria Secretaria de Estado de Educação do DF, no período de 25.3.70 a 16.8.78 (fls. 150/157 do processo apenso), além de descontar todo o tempo contado em duplicidade do cálculo de adicionais, padrão e outras vantagens junto à Secretaria de Estado de Educação do DF onde se aplicar; b) apurar o percentual da GRC, substituindo a planilha de fls. 285 do processo apenso, para excluir o período de 25.3.70 a 16.8.78, por ter sido contado em duplicidade na aposentadoria concedida pelo INSS, e encerrar o período em 24.9.98, pois a aposentadoria se deu em 25.9.98, bem como excluir o registro de desconto de períodos em que o servidor exerceu cargo em comissão não vinculado à matrícula da Secretaria de Estado de Educação do DF; c) tornar sem efeito a concessão em exame (ato de fls. 23 do processo apenso, retificado pelo ato de fls. 118/119 do processo apenso), por falta de requisito temporal, bem como o ato de revisão de fls. 167/169 do processo apenso; d) tornar sem efeito os documentos decorrentes das concessões em exame; e) conceder nova aposentadoria, por invalidez qualificada, com efeitos a partir de 31.1.06, tendo em vista o laudo médico de fls. 165, ratificado pelo de fls. 188 do processo apenso, com proventos integrais calculados com base na carga horária de 20 horas, sem a parcela Adicional de Décimos; quanto ao ATS, padrão e outras vantagens, atentar para o disposto na alínea "a"; quanto aos reflexos no percentual da GRC, atentar para o disposto na alínea "b"; quanto ao percentual da GIC, atentar para o disposto no art. 10, § 4º, da Lei nº 3.318/04, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 3.782/06, observando que no sistema SGRH esta parcela não mais compõe os proventos do servidor, em face da Lei nº 4.075/07; IV. recomendar à jurisdicionada que acompanhe o deslinde do MS nº 2006.34.00.014676-4 e da Ação Ordinária nº 2008.34.00.023694-8, no âmbito federal, até o seu desfecho final, com trânsito em julgado, juntando aos autos o inteiro teor das decisões e adotando as providências pertinentes, dando ciência a esta Corte de Contas; V. dar ciência desta decisão ao servidor. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.947/99 (apenso o Processo GDF nº 61.023.320/98) - Aposentadoria de IZELDA MARIA CARVALHO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.217/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 8.628/99; II. tomar conhecimento do ato de renúncia à aposentadoria requerida por Izelda Maria Carvalho Costa; III autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 2.228/99 (apenso o Processo GDF nº 30.006.274/98) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO WILLIAN RAMALHO-SO. - DECISÃO Nº 1.218/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado no inciso II da Decisão 2.623/2005 em consonância com o entendimento proferido na Decisão nº 618/2007 (Processo nº 14.318/2005), quanto a possibilidade jurídica da acumulação das vantagens previstas nos arts. 62 e 192 da Lei nº 8.112/90; II. ter por atendida a Decisão nº 2.623/2005; III. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV. alertar à jurisdicionada de que o instituidor da pensão faz jus à vantagem do inciso II, art. 192, da Lei nº 8.112/90, o que poderá refletir no valor do benefício; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.873/00 (apenso o Processo GDF nº 52.001.166/99) - Aposentadoria de OLGA MIRANDA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.122/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20.606/06 - Representação nº 07/2006-CF, do Ministério Público junto à Corte encaminhando denúncia recebida do Ministério Público do Trabalho (10ª Região). - DECISÃO Nº 1.219/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o arquivamento dos autos, tendo em conta que o alvo da denúncia exordial não foi comprovado; II - autorizar que os eventuais achados de auditoria, indevidamente inseridos nos autos, sejam canalizados para os processos específicos a que se referirem, se for o caso, ou formem autos apartados, se apresentarem consistência para tanto; III - considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo então Diretor-Presidente da CODEPLAN, Sr. Rogério Schumann Rosso, constantes dos documentos de fs. 247-249 e 315-318, em face da Decisão nº 6.630/07; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências relacionadas nos incisos I e II, supra. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.060/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.750/03) - Aposentadoria de BENEDITO CASSEMIRO CARDOSO-SEDHAB. - DECISÃO Nº 1.220/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.810/2011; II. sobrestar a análise da concessão até o desfecho do Mandado de Segurança nº 2003.34.00.020619-3/DF; III. determinar à jurisdicionada que acompanhe o deslinde do Mandado de Segurança nº 2003.34.00.020619-3/DF, mantendo esta Corte informada sobre o final da ação, com trânsito em julgado, adotando as providências que eventualmente se fizerem necessárias para atender aos termos da decisão judicial.

PROCESSO Nº 2.143/10 (apenso o Processo GDF nº 60.003.565/09) - Aposentadoria de ROSELY MÁRCIA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.221/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 3.973/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07,

adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.873/10 (apenso o Processo GDF nº 60.011.847/09) - Pensão civil instituída por PLÁCIDO FERREIRA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 1.222/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique a licitude da acumulação de cargos públicos, pelo ex-servidor, uma vez que o documento de fls. 4 do processo apenso certificou ter o instituidor do benefício integrado as fileiras do Exército Brasileiro, no posto de Major reformado, fato confirmado em pesquisa empreendida no site do TCU, onde consta registro de ter sido considerado legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em benefício da Srª. Joice Walba de Oliveira Gomes, devendo a jurisdicionada juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo ex-servidor, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar o período exato da acumulação, carga horária exercida e horários de trabalho; b) retifique o ato concessório de fls. 23 do processo apenso, alterado pelo de fls. 35 do processo apenso, a fim de excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que seu teor conflita com o reajuste de que trata o artigo 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 37.181/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.357/10) - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO NAME-SES. - DECISÃO Nº 1.125/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a compatibilidade de horário de trabalho do servidor, em face do vínculo efetivo que mantinha concomitante com o Ministério da Saúde, especialmente a partir do momento em que optou pelo regime de 40 horas semanais na jurisdicionada (dezembro/2001), conforme prova o documento de fls. 6 do processo apenso, tendo em vista que a acumulação de cargos, ainda que assegurada pela Lei Maior, condiciona-se à compatibilidade horária; II. autorizar a remessa de cópia do Parecer do Ministério Público junto à Corte à Secretaria de Estado de Saúde, visando melhor compreensão do quanto demandado. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, após o relato dos processos do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE ausentou-se, momentaneamente, da sessão, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 12.098/07, 3.220/08, 34.762/08, 1.834/09, 11.635/09, 15.231/09 e 21.886/09, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 105 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 46/2012

Ementa: Edital de pré-qualificação nº 01/2009 – ASCAL/PRES. Contratação de empresa para realização de obras e serviços de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha). Descumprimento de deliberação plenária (item III da Decisão nº 8.007/09). Aplicação de sanção. Pagamento da multa. Quitação com o erário.

Processo TCDF nº 21.886/2009 (06 volumes e 09 anexos).

Nomes/Função/Período: José Alves de Melo Júnior, Diretor-Presidente à época dos fatos.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar José Alves de Melo Júnior quite com o erário, no que tange à multa aplicada por meio do item III da Decisão nº 1.833/2010 e do Acórdão nº 86/2010, em face do recolhimento da penalidade que lhe foi aplicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4494, de 22 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 48/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 18.941/2005 - em três volumes e quatro anexos.(Apensos nºs 113.001.553/2005

- em dois volumes e dois anexos, 113.001.260/2008, 113.001.425/2004 e 113.001.546/2003) Nome/Função/Período: Celso Roberto Machado Pinto, Diretor-Geral – Substituto, de 29.03 a 02.04.04 e de 05.07. a 03.08.04.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER-DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado. Ata da Sessão Ordinária nº 4494, de 22 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 49/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas irregulares. Multa. Processo TCDF nº 18.941/2005 - em três volumes e quatro anexos.(Apensos nºs 113.001.553/2005 - em dois volumes e dois anexos, 113.001.260/2008, 113.001.425/2004 e 113.001.546/2003)

Nome/Função/Período: Brasil Américo Louly Campos, Diretor-Geral, de 01.01 a 28.03.04, de 03.04 a 04.07.04 e de 04.08 a 31.12.04.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER-DF.

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Impropriedades ou falhas apuradas: a) vigência, durante o exercício de 2004, do Contrato de Gestão nº 001/2001, considerado ilegal pelo inciso II da Decisão nº 1.633/2009; b) demora na cobrança dos créditos vencidos, referentes à taxa de ocupação e fixação de faixas de domínio do sistema rodoviário do DF – Conta Contábil nº 1.1.2.1.9.99.00, bem como a falta de providências para inclusão de devedores de exercícios anteriores em dívida ativa; c) falhas na administração dos imóveis funcionais: unidades ocupadas por servidor inativo, ausência de comprovação de não ser proprietário de outro imóvel no DF, termo de ocupação elaborado em desacordo com as normas e não-avaliação dos imóveis.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, em:

I - com fundamento nos arts. 17, III, “b”, e 20 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, e 26 do mesmo diploma legal.

II – com esteio no inciso I do artigo 57 da Lei Complementar nº1/1994, aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Senhor Brasil Américo Louly Campos, tendo em conta as ocorrências que levaram o Tribunal a deliberar pela irregularidade das contas.

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4494, de 22 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF